



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N°. 157/2022

INEXIGIBILIDADE N°010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PARA

Contração de direta, por ~~inexigibilidade~~ de licitação de atrações artísticas através da empresa **FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO**, inscrita no CNPJ N° **08.400.904/0001-16**, para apresentação de show artístico de "LARA AMÉLIA E BANDA" nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 24/06/2022.

O Processo em epígrafe contém \_\_\_ folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 20 de maio de 2022.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo Inexigibilidade de licitação, ou que a Lei determinar, para Contratação de direta, de atrações artísticas nacionais através da empresa **FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO, inscrita no CNPJ N° 08.400.904/0001-16**, para apresentação de show artístico de "LARA AMÉLIA E BANDA" nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 24/06/2022, profissional consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico, no valor global de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas razões e justificativas abaixo elencadas:

**1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

O show artístico de "LARA AMÉLIA E BANDA", é uma importante musicista, cantora e compositora na linha de forró, sendo considerada como grande forrozeira e filha do renomado cantor e compositor Flávio José e vem fazendo sucesso pelo Brasil. LARA já fez participações com grandes nome da musica brasileira, como Xand Avião, Gabriel Diniz, Luan Estilizado e Flávio José, eleita pelos espectadores da TV ARATU, como sendo a "NOVA ARTISTA REVELAÇÃO DO SÃO JOÃO DA BAHIA", A Artista ainda já se apresentou em diversos programas nacionais como Programa doRatinho do SBT e no programa da TV ARATU entre outros. Ademais disso se apresentou em 2018 em diversos palcos no São João da Bahia em diversas cidades como Amargosa, Conceição do Almeida e em Salvador no Pelourinho. Sendo estas as razões que motivaram a escolha da Artista, haja vista que a mesma, além de ser reconhecida pela crítica nacional, apresenta grande aceitação pelo público local.

**2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Considerando que o São João representa para o Município de Conceição da Feira, a maior festa popular, se faz necessária a contratação de bandas para consecução do evento. É notório que a referida artista possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos munícipes de Conceição da Feira e região, para comemoração dos festejos Juninos que é tradição no Município. O preço consignado na Proposta Comercial apresentada - cópia anexa - foi formado com base no praticados pelo mercado para os Artistas que se apresentarão no município de Conceição durante os Tradicionais



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Festejos Populares de São João, bem como de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas, apresentados conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

---

Ana Maria Pereira Castelo  
Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO N° . 157/2022

INEXIGIBILIDADE N°010/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PARA**

**Contração de direta, por inexigibilidade de licitação de atrações artísticas através da empresa FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO, inscrita no CNPJ N° 08.400.904/0001-16, para apresentação de show artístico de "LARA AMÉLIA E BANDA" nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 24/06/2022.**

O Processo em epígrafe contém \_\_\_ folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 20 de maio de 2022.

Ao Exmo. Sr.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO

MD. Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho, por meio desta, solicitar de V. Sa. que seja aberto um processo Inexigibilidade de licitação, ou que a Lei determinar, para Contratação de direta, de atrações artísticas nacionais através da empresa **FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO, inscrita no CNPJ N° 08.400.904/0001-16**, para apresentação de show artístico de "LARA AMÉLIA E BANDA" **nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 24/06/2022**, profissional consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico, no valor global de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas razões e justificativas abaixo elencadas:

#### 1. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

O show artístico de "LARA AMÉLIA E BANDA", é uma importante musicista, cantora e compositora na linha de forró, sendo considerada como grande forrozeira e filha do renomado cantor e compositor Flávio José e vem fazendo sucesso pelo Brasil. LARA já fez participações com grandes nome da musica brasileira, como Xand Avião, Gabriel Diniz, Luan Estilizado e Flávio José, eleita pelos espectadores da TV ARATU, como sendo a "NOVA ARTISTA REVELAÇÃO DO SÃO JOÃO DA BAHIA", A Artista ainda já se apresentou em diversos programas nacionais como Programa doRatinho do SBT e no programa da TV ARATU entre outros. Ademais disso se apresentou em 2018 em diversos palcos no São João da Bahia em diversas cidades como Amargosa, Conceição do Almeida e em Salvador no Pelourinho. Sendo estas as razões que motivaram a escolha da Artista, haja vista que a mesma, além de ser reconhecida pela crítica nacional, apresenta grande aceitação pelo público local.

#### 2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando que o São João representa para o Município de Conceição da Feira, a maior festa popular, se faz necessária a contratação de bandas para consecução do evento. É notório que a referida artista possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração municipal realizar aos munícipes de Conceição da Feira e região, para comemoração dos festejos Juninos que é tradição no Município. O preço consignado na Proposta Comercial apresentada - cópia anexa - foi formado com base no praticados pelo mercado para os Artistas que se apresentarão no município de Conceição durante os Tradicionais



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Festejos Populares de São João, bem como de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas, apresentados conforme documentação em anexo.

Atenciosamente,

---

Ana Maria Pereira Castelo  
Secretária de Educação Cultura Esporte e Lazer



Promoções  
Artísticas

## PROPOSTA DE CACHÊ

Ao senhor,

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, venho propor a participação da Cantora Lara Amélia e Banda no evento **São João de Conceição da Feira** às 02:00 hs no dia 24 de Junho de 2022 em Praça Pública, com duração de 80 minutos.

**Valor total do Cachê R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

Certo de sua atenção, desejo-lhe votos de estima e consideração.

Monteiro-PB, 12 de Abril de 2022.

Flávio José Marcelino Remígio-EPP

CNPJ: 08.400.904/0001-16

Validade da proposta: 60 dias



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1- OBJETO**

1.1 O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações através da empresa **FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO**, inscrita no CNPJ N° **08.400.904/0001-16**, para apresentação de show artístico de "LARA AMÉLIA E BANDA" nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 24/06/2022, profissional consagrada pela critica especializada e pela opinião pública nacional, para que o mesmo apresente show artístico.

**2- JUSTIFICATIVA**

2.1 A agenda cultural de conceição da feira, deve ser entendido como interesse público, haja vista que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão. A contratação de serviços artísticos pelo Poder Público, onde o acesso aos bens culturais propicia o desenvolvimento da auto estima, da criatividade e do imaginário da população. Na promoção da cultura e do entretenimento, o Estado atua primordialmente na atividade de fomento, figurando a realização de apresentações artísticas como exceção. A escolha do artista por sua vez, decorre preliminarmente, da sua consagração pela critica especializada, e principalmente pela opinião popular. Sendo assim estamos diante de contratação de artista, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos sobretudo da opinião popular.

**3 – FUNDAMENTO LEGAL**

3.1 A contratação de Show artístico, para compor agenda cultural do São João/2022 do Município de Conceição da Feira, objeto desta Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 25, Inciso III d Lei n° 8.666/93.

3.2 Os serviços artísticos serão executados no dia 24/06/2022.

**4.DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FINALIDADE**

**4.1 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste termo de referência abrangem a apresentação de show artistico De "LARA AMÉLIA E BANDA" em praça pública no Município de Conceição da Feira.

**4.2 - FINALIDADE**

A presente contratação, visa atender à solicitação da Secretaria municipal de cultura, no atendimento da Agenda cultural do Município, que tem como finalidade a promoção da cultura e do entretenimento; uma vez que é Inegável o papel da cultura para a formação do cidadão.

**5.DA VIGÊNCIA**

5.1 O show será realizado no 25/06/2022, e o contrato terá sua validade até dia 30/07/2022.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

5.2. À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## 6. DO VALOR

6.1 Contratação de direta, de artista, através da empresa **FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO, inscrita no CNPJ Nº 08.400.904/0001-16**, para apresentação de show artístico de "LARA AMÉLIA E BANDA" nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia **24/06/2022**, perfaz o valor global estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

6.2 – O valor acima foi obtido foi formado com base nos preços praticados pelo mercado para o Artista, através de contratos firmados com outros Municípios e ou Entidades Privadas.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada na proposta, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à Contratante.

7.2 A CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## 8 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.
- b) Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente na contratação.

## 9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD.

## 10- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão socorridas à conta dotação orçamentária a ser indicada pelo setor de contabilidade

10.2 As demais exigências são constantes da minuta do contrato

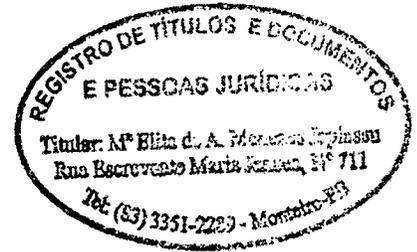
**Diretoria de Cultura Esporte e Lazer**

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



**Promoções  
Artísticas**



**CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Instrumento particular de Contrato de Cessão de Direitos que entre si celebram L B C Gravações e Edições Musicais Ltda e de outro lado a Empresa Flávio José Marcelino Remígio EPP.

Pelo presente instrumento de cessão de direitos e obrigações de um lado a L B C Gravações e Edições Musicais LTDA, CNPJ 41.138.009/0001-40, situada na Av. Olímpio Gomes, nº212, 1º andar – sala 01, Centro, Monteiro/PB, CEP 58500-000, representada por Ladjá Betânia Cardoso Pereira Remígio, CPF 716.143.114-04, doravante chamada simplesmente CEDENTE e, de outro lado Flávio José Marcelino Remígio-EPP, CNPJ: 08.400.904/0001-16, situada Rua Wagner Augusto Bezerra Japiassú nº 399 – Bairro: Centro CEP: 58500-000 Monteiro-PB, representada pelo Sr. Flávio José Marcelino Remígio, RG: 165.434 SSP/PB, CPF: 048.724.014-68, de agora em diante chamada simplesmente de CESSIONÁRIA, ambas pelos representantes legais neste ato, tem entre si, justo e contratado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: - Pela CEDENTE foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da Cantora Lara Amélia e Banda.

CLAUSULA SEGUNDA: - A cedente transfere para a CESSIONÁRIA, o direito de Representante Exclusivo da Cantora Lara Amélia, para apresentação artística, no período de 02 anos à contar da data de assinatura, em todo território Nacional e Internacional.

CLAUSULA TERCEIRA: - Por via também da presente Cessão de direitos e Obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE que proceda a CESSIONÁRIA o que de direito, podendo, outrossim, com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros, a qual deverá efetuar o pagamento do cachê do referido artista.

CLAUSULA QUARTA: - As Partes aos contratantes, para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da CESSIONÁRIA, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante, tudo isso na presença das testemunhas abaixo.

Monteiro-PB, 01 de Abril de 2019.

L B C GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

CEDEnte

Flávio José Marcelino Remígio  
FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMÍGIO-EPP

CESSIONÁRIA

Testemunhas: 1) Manuela Alves Dúbia  
CPF: 083.417.454-09

2) Linorá Rívela Anacleto  
CPF: 102.903.524-52.

FJ PROMOÇÕES ARTÍSTICAS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS  
RUA: WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSÚ, 399, CENTRO - MONTEIRO-PB CNPJ: 08.400.904/0001-16  
Fone: (83) 3351.2336 / 3351.3230 / 83 9974-0655 fjprom@hotmail.com

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO**

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
LADJA BETANIA CARDOSO PEREIRA REMIGIO e  
FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO  
Dou fê. Monteiro/PB - 24/04/2019  
Escrevente: JOSÉ ROBERTO DE FREITAS LOPES  
Selo Digital: AIL24387-438A, AIL24388-YKWU  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol R\$9,51 Farpen R\$0,29 MP R\$0,15 Fepj R\$2,38



*José Roberto de Freitas Lopes*  
**ESCREVENTE**

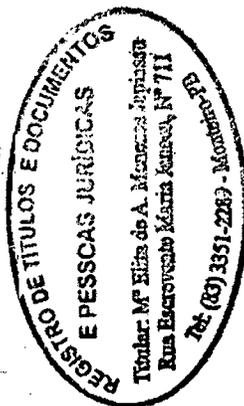
**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO**

- REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS -  
Apresentado hoje, registrado sob nº 6603 no Livro B-7, Folha 44 e Protocolo 6603, ficando copia arquivada neste serviço. O que certifico e dou fê.  
Monteiro/PB - 24/04/2019  
Selo Digital: AIL25894-GX74  
Acesso o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol R\$49,53 FEPJ R\$9,91 FARPEN R\$4,00 MP R\$0,79



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
**1º OFÍCIO**  
**MONTEIRO - PB**

*José Roberto de Freitas Lopes*  
**ESCREVENTE**



INPI



Consulta à Base de Marcas - Detalhes do Processo

[ Pesquisa Base Patentes (Pesquisa Base Desenhos) | April 19 ]

Consultar por: Invenção (Marca) | Marca | Título | Cód. Figura | Processo | Situação

DETALHES DO PROCESSO

Nº do Processo: 819855794  
 REGISTRO de INPI: 4113800500149  
 Título: L.B.C GRAVADES E FIGURAS MUSICAIS LTDA  
 Marca: FLAVIO JOSÉ  
 Nome do Proponente: AGUIA - MARCAS, PATENTES & CONSULTORIA LTDA  
 Nº da Empresa:  
 Data de Fundação:  
 País da Proponente:

Flávio José

Data do Depósito: 10/04/1997  
 Situação: Expediente  
 Apresentação: Marca  
 Classe Prod/Servi: 01 - 40  
 CFE(A): 27.3.1

Vigência: 31/06/2019  
 Concessão: 31/08/1999  
 Códice de dados:  
 Natureza: De Produto  
 Extensão: PARA ASIGNALAS DISCOS...

ANDAMENTO DE PROCESSO

Nº RPI	Data RPI	Despacho	Situação	Complemento do Despacho
2078	17/11/2009	050	Registro	REGISTRO CONFORME RESOLUÇÃO 123 DE 08/01/2009. PUBLIC...
1455	31/08/1999	470	Registro	
1473	30/03/1999	151	Detalhes	
1403	21/10/1997	003	Pub.Com.	BYT AGUIA MARCAS E PATENTES E CONSULTORIA LTDA

Dados atualizados até 23/03/2010 - Nº de Revisão: 2046



http://pesquisa.inpi.gov.br/MarcaPatente/scr/vlet/MarcasServletController?action=detail... 23/3/2010

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

V-02  
F-234



*Flávio* *Luiz M. Romão*

MINISTRO ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CASA DA MOEDA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 165.434 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 27/03/2019

NOME FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO

FILIAÇÃO JOSÉ MARCELINO PEREIRA  
ISAURA REMIGIO PEREIRA

NATURALIDADE MONTEIRO-PB DATA DE NASCIMENTO 01/09/1950

DOC ORIGEM CASAM N.2746 FLS.108 LIV.006  
CARTORIO SUMÉ-PB

CPF 048.724.014-68  
João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N.º 7.116 DE 29/08/83

CASA DA MOEDA DO BRASIL  
CNPJ nº 00.000.000/0001-90



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria do Desenvolvimento da Produção  
Departamento Nacional de Registro do Comércio

# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO AO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA (NIRE DA SEDE)		NIRE DA FILIAL (indicar somente se for diferente da sede)	
2510022493			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações)			
FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMÍGIO			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
MONTEIRO	PB	BRASILEIRO	Casado
SEXO	REGIME DE BENS (em casamento)		
<input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	Comunhão parcial		
FILHO DE (pai)		(mãe)	
JOSÉ MARCELINO PEREIRA		ISAURA REMÍGIO PEREIRA	
NASCIDO EM (data do nascimento)	IDENTIDADE número	Orgão emissor	UF
01/09/1950	165.434	SSP	PB
CPF número			
048724014-68			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICÍLIO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)			
RUA WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU			NÚMERO
			399
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial)
TERREO	CENTRO	58500-000	
MUNICIPIO			UF
MONTEIRO			PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DA PARAÍBA.			
CODIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO		
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL			
FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMÍGIO ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			
RUA WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU			NÚMERO
			399
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial)
	CENTRO	58500-00	
MUNICIPIO			UF
MONTEIRO			PB
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL (por extenso)	
25.000,00		VINTE E CINCO MIL REAIS	
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) (Atividade principal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
9231-2/03	PRODUÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS E EVENTOS CULTURAIS.		
Atividades secundárias	COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE CD's e DVD's, GRAVAÇÕES DE CD's e DVD's e EDIÇÕES MUSICAIS.		
5149-7/06			
DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	HUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSPARENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	UF
29/09/06			
ASSINATURA (assinatura pelo empresário (ou pelo representante assistente/garante/procurador)			
Flávio José Marcelo Remígio			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
28/09/06	Flávio José Marcelo Remígio		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTIC		
Antônio Augusto de Albuquerque D'Almeida Vice Delegado 29/09/06	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/09/2006 SOB Nº: 25101022493 Protocolo: 06/033887-3 FLAVIO JOSÉ MARCELINO REMÍGIO ME JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA SECRETÁRIO GERAL		

Sorte	Número	Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
	850122	007	001	0229	1	9	20.520-6	7	800	850122	0
Pago a	Pague por este cheque a quantia de _____ e centavos acima										
	ou à sua ordem _____ de _____ de 20__										

**Cheque Ouro Empresarial**  
**BANCO DO BRASIL**

MONTEIRO - PB  
 00.000.000/0029-16  
 AV. PARQUE DAS ÁGUAS  
 143

FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO ME  
 CNPJ 08.400.904/0001-16  
 CLIENTE BANCARIO DESDE 03/2007

00102293 0078501225 307002052067

Cheque Número	Comp.	Banco	Agência	Cl	Conta	C2	Série	Cheque nº	C3	RS
49853 000026	007	104	3315	8	03000228-9	1	AAA	000026	4	
Pago a	Pague por este cheque a quantia de _____ e centavos acima									
	ou à sua ordem _____ de _____ de 20__									

**CAIXA**

CARIRI, PB  
 AV OLIMPIO GOMES, 267  
 MONTEIRO - PB

FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO  
 CNPJ 08.400.904/0001-16 CLIENTE BANCARIO DESDE 11/2009  
 48163 007 104 3315 8 03000228-9 1 AAA 000026

40433152 0070000265 900300022894

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.400.904/0001-16 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 29/09/2006
NOME EMPRESARIAL FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FJ PROMOCOES ARTISTICAS, GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU	NÚMERO 399	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.500-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MONTEIRO	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO cantorflaviojose@hotmail.com		TELEFONE (83) 3351-2713/ (83) 3351-2336	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/09/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/03/2022 às 11:06:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.400.904/0001-16  
**Razão Social:** FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO EPP  
**Endereço:** RUA WAGNER AUGUSTO BEZERRA  
JAPIASSU 399 / CENTRO / MONTEIRO / PB / 58500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/04/2022 a 26/05/2022

**Certificação Número:** 2022042700473314121426

Informação obtida em 10/05/2022 12:05:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO**  
**CNPJ: 08.400.904/0001-16**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:05:10 do dia 15/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/08/2022.

Código de controle da certidão: **00AD.BF11.BD47.AD7E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.400.904/0001-16

Certidão nº: 8508398/2022

Expedição: 15/03/2022, às 11:45:43

Validade: 11/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.400.904/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# **CERTIDÃO**

CÓDIGO: DEF4.F19F.D348.D02C

Emitida no dia 17/05/2022 às 15:30:06

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **08.400.904/0001-16**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**



# Prefeitura Municipal de Monteiro

Secretaria Municipal de Finanças

Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



## CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS MERCANTIL E IMOBILIÁRIO

NÚMERO DA CERTIDÃO

410/2022

DATA DA EMISSÃO

15/03/2022

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAAEBA

### DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf	Nome/Razão Social		
08.400.904/0001-16	FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO - EPP		
Logradouro		Número	
RUA WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU		399	
Complemento		Bairro / Cidade	
		NOVO HORIZONTE- MONTEIRO-PB	

### DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

### FINALIDADE

PARA COMPROVAR REGULARIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

### OBSERVAÇÃO

### VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.monteiro.pb.gov.br>

**Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 08.400.904/0001-16

Razão Social: FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMÍGIO-EPP

Nome Fantasia: FJ PROMOÇÕES ARTÍSTICAS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS

**Certidão emitida às 14:15 de 22/04/2022.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: /9cblvLj. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO  
 RUA WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU 399 - CENTRO  
 CEP 56000000 - MONTEIRO / PB (AG: 83)  
 CPF/CNPJ/RANL: 048.724.014-68



Gp/50gMTC-KONVENCIONAL BANDA TENSAO / B1  
 Cb/50c/RESIDENCIAL/RESIDENCIAL TRIFASICA  
 Roteiro: 13-0003-075-4080 Medidor:00001154233

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)  
 5/508317-5

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00005083175

VALOR DA FATURA <b>R\$ 866,81</b>	VENCIMENTO <b>25/02/2022</b>
REFERÊNCIA <b>FEV/2022</b>	CONSUMO <b>782 kWh</b> MÉDIA DIÁRIA 28,28 kWh
SITUAÇÃO DE DÉBITOS	

CCI	Descrição	TARIFA C/	Valor	BASE	BASE CALC.	PM (R)	CP (R)	COFINS (R)		
		IMPÓSITOS	TRIM	REGULADO	ICMS	PM (R)	PM (R)	PM (R)		
001	Consumo em kWh	782	0,484840	377,77	672,77	27	181,04	401,12	8,27	15,08
001	Adm. B. Yermashe		180,03	180,03	27	43,21	116,81	0,78	3,98	
<b>LANÇAMENTOS E REVERSÕES</b>										
607	CONTR. SERV. AJ. M. PÚBLICA		25,26	0	0	6,00	0	0	0	0
602	REG. REQURO ADE ASSURANT 02/2022		7,75	0	0					

CC: Código de Classificação de Item Total 866,81 832,80 294,85 807,83 4,06 16,88

RESERVADO AO FISCO 8151b88e.b4cd.f437.ec30.c791.a0f1.f648

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
PERÍODO	Consumo (kWh)	Descrição	Valor (R\$)
2022-01-31	853,28	Leturas	161,23
2022-01-31	853,28	Consumo em kWh	332,70
2022-01-31	853,28	Consumo em kWh	36,10
2022-01-31	853,28	Consumo em kWh	54,88
2022-01-31	853,28	Consumo em kWh	273,84
2022-01-31	853,28	Consumo em kWh	7,75
2022-01-31	853,28	Consumo em kWh	866,81
2022-01-31	853,28	Consumo em kWh	166,88

INDICADORES DE QUALIDADE				
MÉTRICA	APURADO	TRIMESTRE	ANUAL	LIMITE DE TOLERÂNCIA
Horas que o cliente ficou sem energia - D.C.	6,15	0,00	12,30	34,80
Horas que o cliente ficou sem energia - F.C.	3,28	0,00	6,72	13,44
Duração de maior interrupção de energia no período - DMIC	3,83	0,00		Limite inferior
Duração de interrupção individual em de crítico - DICIC	12,22			Limite superior

**ATENÇÃO** SEGUNDA VIA DE CONTA

Este documento é uma cópia eletrônica da fatura e não possui validade jurídica. Para obter a segunda via, acesse o site Energisa ou o aplicativo EnergisaOn. O envio de e-mails para este endereço não garante a entrega de cópias em papel. O envio de e-mails para este endereço não garante a entrega de cópias em papel.

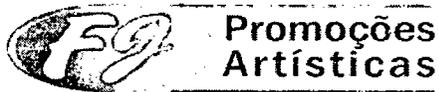
ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
 BR 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 56071-680  
 CNPJ 09.095.163 / 0001-40 Insc. Est. 16.815.623-0

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica Nº 000.250.160 - Emissão: 17/02/2022

**Pague com PIX!**  
 e largue o boleto para lá!

Atualize o seu cadastro pelo nosso WhatsApp, falando com a Dêa, ou acesse o app EnergisaOn, e em sua próxima conta esta opção vai estar disponível. Quer mais facilidade? Abra sua Conta Voltz - Energisa.

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 25/02/2022			
PAGADOR: FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO CNPJ/CPF: 048.724.014-68			
RUA WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU 399 - CENTRO - MONTEIRO / PB - CEP 56500000			
Nosso-Número	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento
508317-2022-02-3	2502/2022	25/02/2022	866,81
BENEFICIÁRIO: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA 09.095.163/0001-40			
BR230 KM 25, S N - CRISTO REDENTOR - JOAO PESSOA / PB - CEP 56071-680			
Agência / Código do Beneficiário:			



Promoções  
Artísticas

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA  
HABILITAÇÃO

A empresa FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMÍGIO-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.400.904/0001-16, com sede à Rua TOWagner Augusto Bezerra Japiassú, 399 – Centro- CEP: 58500-000 Monteiro-PB por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) Flávio José Marcelino Remígio, portador (a) da Carteira de Identidade no 165.434 SSP/PB e do CPF no 048.724.014-68, **DECLARA**, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal 8.666/93, alterado pela Lei Federal nº 9.648/98, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Monteiro-PB, 21 de Fevereiro de 2020.

FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMÍGIO



Promoções  
Artísticas

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR  
NO QUADRO DA EMPRESA**

Flávio José Marcelino Remígio-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.400.904/0001-16, por intermédio de seu representante legal, o Srº Flávio José Marcelino Remígio, portador da Carteira de Identidade nº 163.434. SSP/PB, e do CPF-MF nº 048.724.014-68 **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, e em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (0).

Monteiro-PB, 21 de Fevereiro de 2020.

Flávio José Marcelino Remígio-EPP.  
CNPJ: 08.400.904/0001-16

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Comércio  
Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

## DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

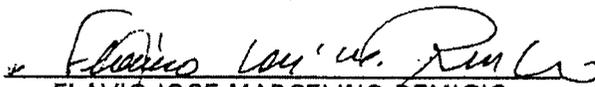
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

O Empresário **FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO ME**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 29/09/2006, NIRE: 25101022493, CNPJ: 08.400.904/0001-16, estabelecido(a) na RUA WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU, 399, CENTRO, Monteiro - Paraíba, CEP: 58500-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

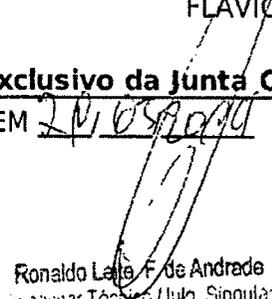
Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Monteiro - PB, 12/05/2014

  
FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO  
Empresário

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM <u>20/05/2014</u>	Etiqueta de registro
 Ronaldo Leite F. de Andrade Assessor Técnico Titulo Singular	 <p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/05/2014 SOB Nº: 20140138552 Protocolo: 14/013855-2, DE 20/05/2014 Empresa: 25 1 0102249 3 FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO EPP</p> <p>MARIA DE FATIMA V. VENANCIO SECRETARIA GERAL do Estado da Paraíba</p>

\* Este documento foi gerado no portal Redesim PB

CARTORIO EPITACIO LEAL  
EPITACIO LEAL NETO  
SERVIÇO NOTARIAL 2º OFÍCIO  
CNPJ: 03.000.000/0001-73

27 ABR 2017

JESSICA LOPES DE ANDRADE  
ESCREVENTE

SELO DIGITAL Nº AFA 87330 - PA69  
Consulte a autenticidade em  
<https://selodigital.tjpb.ju>



## CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Instrumento particular de Contrato de Cessão  
de Direitos que entre si celebram L B C Gravações e Edições Musicais Ltda e de outro lado a  
Empresa Flávio José Marcelino Remígio EPP.

Pelo presente instrumento de cessão de direitos e obrigações de um lado a LBC Gravações e Edições Musicais LTDA, CNPJ 41.138.009/0001-40, situada na Av. Olímpio Gomes, nº212, 1º andar – sala 01, Centro, Monteiro/PB, CEP 58500-000, representada por Ladjá Betânia Cardoso Pereira Remígio, CPF 716.143.114-04, doravante chamada simplesmente CEDENTE e, de outro lado Flávio José Marcelino Remígio-EPP, CNPJ: 08.400.904/0001-16, situada Avenida Olímpio Gomes, 212 – Térreo- Centro CEP: 58500-000 Monteiro-PB, representada pelo Sr. Flávio José Marcelino Remígio, RG: 165.434 SSP/PB, CPF: 048.724.014-68, de agora em diante chamada simplesmente de CESSIONÁRIA, ambas pelos representantes legais neste ato, tem entre si, justo e contratado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: - Pela CEDENTE foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da Cantora Lara Amélia e Banda.

CLAUSULA SEGUNDA: - A cedente transfere para a CESSIONÁRIA, o direito de Representante Exclusivo da Cantora Lara Amélia, para apresentação artística, no período de 05 anos à contar da data de assinatura, em todo território Nacional e Internacional.

CLAUSULA TERCEIRA: - Por via também da presente Cessão de direitos e Obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza a CEDENTE que proceda a CESSIONÁRIA o que de direito, podendo, outrossim, com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros, a qual deverá efetuar o pagamento do cachê do referido artista.

CLAUSULA QUARTA: - As Partes aos contratantes, para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão, por parte da CESSIONÁRIA, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante, tudo isso na presença das testemunhas abaixo.

Monteiro-PB, 01 de Abril de 2022.

L B C GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

CEDENTE

*Flávio José Marcelino Remígio*  
FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMÍGIO-EPP

CESSIONÁRIA

Testemunhas: 1) *Manuella Alves Silva Cajazeira* 2) *Roberto Amílcar da Silva*  
CPF: 031.417.454-09 CPF: 097.632.704-05

FJ PROMOÇÕES ARTÍSTICAS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS  
AVENIDA OLÍMPIO GOMES, 212 - TÉRREO - CENTRO - MONTEIRO-PB CNPJ: 08.400.904/0001-16  
Fone: (83) 3351.2336 / 3351.3230 / 83 9974-0655 [fjprom@hotmail.com](mailto:fjprom@hotmail.com)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS  
JURÍDICAS  
1º OFÍCIO  
MONTEIRO - PB

**SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFICIO**  
Tribunal Maria Edda de Azevedo Menezes Japiassu - Substituto: Ana Karina Quintais de Menezes  
Rua Escrevente Maria Jansen, 711 - Centro Monteiro - PB - CEP 58500-000  
Fone/Fax: (83) 3351-2289 - CNPJ 09.303.686/0001-64

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
LADJA BETANIA CARDOSO PEREIRA REMIGIO e  
FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO

Dou fé. Monteiro/PB - 19/05/2022

Selo Digital: AMZ02479-347F, AMZ02480-2WG6

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol R\$22,56 ISS R\$1,13 Farpem R\$0,68 MP R\$0,36

Fepj R\$4,16



**SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL**

**1º OFÍCIO**

**Monteiro - PB**

*Jose Roberto de Freitas Lopes*  
ESCREVENTE

**SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFICIO**  
Tribunal Maria Edda de Azevedo Menezes Japiassu - Substituto: Ana Karina Quintais de Menezes  
Rua Escrevente Maria Jansen, 711 - Centro Monteiro - PB - CEP 58500-000  
Fone/Fax: (83) 3351-2289 - CNPJ 09.303.686/0001-64

**- REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS -**

Apresentado hoje, registrado sob nº 6895 no Livro B-8, Folha 133 e Protocolo 6895, ficando copia arquivada neste serviço. O que certifico e dou fé.  
Monteiro/PB - 19/05/2022

Selo Digital: AMZ07778-KMQR

Acesse o site <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Emol R\$56,40 FEPJ R\$10,38 FARPEN R\$4,61 ISS R\$2,82 MP R\$0,90



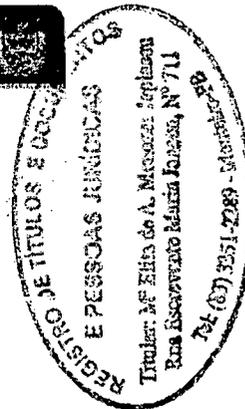
**REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS**

**JURIDICAS**

**1º OFICIO**

**MONTEIRO - PB**

*Jose Roberto de Freitas Lopes*  
ESCREVENTE





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem, que fazem CONTRATADA E CONTRATANTE, abaixo qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições, onde as mesmas seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

<b>CONTRATADA / RAZÃO SOCIAL: MARIO JOSÉ SOUZA PAIM PROMOÇÕES EIRELI</b>			
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>		Mario José Souza Paim	
<b>ENDEREÇO/BAIRRO:</b>		Av. Governador João Durval Carneiro, Ed. Charmant, 14 andar, sala 1404	
<b>CIDADE:</b>	Feira de Santana	<b>ESTADO:</b>	Bahia
<b>CEP:</b>	44.051-335	<b>CNPJ/CPF:</b>	22.543.055/0001-80
<b>TELEFONE(S)</b>	(75)3225-4348	<b>FAX(75)3225-4348</b>	
<b>CONTRATANTE / RAZÃO SOCIAL: Associação Atletica Banco do Brasil/AABB</b>			
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>		ULISSES OLIVEIRA DOS SANTOS /ALVARO DE OLIVEIRA BRAGA	
<b>CPF / RG:</b>		ULISSES ALVARO 2277067-49/315.582.755.68/= 999425854/244.824.807.97	
<b>ENDEREÇO/BAIRRO:</b>		Deputado Paulo jakson, nº869 /bairro Piatã	
<b>CIDADE:</b>	SALVADOR	<b>ESTADO:</b>	Bahia
<b>CEP:</b>	41650-020	<b>CNPJ:</b>	15.184.658/0001-78
<b>TELEFONE(S)</b>		<b>FAX / EMAIL:</b>	John.elisio@hOmail.com ulisses@aabbsalvador.com.br

**CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO DO CONTRATO**

**Cláusula Primeira** – O objeto do presente Contrato consiste na apresentação da Banda FLAVIO JOSÉ e todos os componentes da equipe de operação técnica, representada com exclusividade pela **CONTRATADA**.

Av. João Durval Carneiro, Ed Charmant– 3803 – 14º andar – Sala 1404 - Caseb  
Feira de Santana / BA  
CNPJ.: 22.543.055/0001-80



**Parágrafo Primeiro – Os dados e informações básicas relativas as apresentações da Banda são as seguintes:**

DATA:	13/05/2022		
Artista:	FLAVIO JOSÉ MARCELINO REMIDIO		
LOCAL DO SHOW:	AABB		
EVENTO			
Hor.Prev.Início:			
ENDEREÇO/BAIRRO:			
CIDADE:	ESTADO:	Bahia	
TIPO DE EVENTO	Show		
DURAÇÃO DO SHOW	01:30 MINUTOS		

**Parágrafo Segundo** – Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que a **Banda da CONTRATADA** inicie a apresentação em até (20) minutos após a chegada da mesma no local do show, fica a critério da **CONTRATADA** por meio do seu representante legal, a realização do show. Caso decida a **CONTRATADA** pelo cancelamento do show, pelo motivo constante do presente parágrafo e/ou por outros compromissos firmados, não caberá ao **CONTRATANTE**, o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

**CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO**

**Cláusula Segunda** - Pela contratação ora realizada, a **CONTRATANTE** pagará a importância de **R\$70.000,00 Setenta mil reais.**

O **CONTRATANTE** devera fornecer à **CONTRATADA** o mínimo de 20(vinte) convites, a título de cortesia, sendo 10(dez) pistas e 10 (dez) camarotes.

Av. João Durval Carneiro, Ed Charmant– 3803 – 14º andar – Sala 1404 - Caseb  
Feira de Santana / BA  
CNPJ.: 22.543.055/0001-80



**MINIMA COM GATILHO:**

**R\$ 70.000,00 ATÉ 1.999 PESSOAS**

**R\$ 75.000,00 ATÉ 2.000 A 2.500 PESSOAS**

**R\$ 80.000,00 ATÉ 2.501 PESSOAS ACIMA**

**Cláusula Terceira –** Esclarece o **CONTRATANTE** que o valor constante da cláusula segunda, será pago da SEGUINTE FORMA:

R\$ 20.000,00	Na assinatura do contrato	MARIO JOSE SOUZA PAIM PROMOÇÕES EIRELI
R\$ 20.000,00	20/04/2022	MARIO JOSÉ SOUZA PAIM PROMOÇÕES EIRELI
R\$ 30.000,00	12/05/2022	MARIO JOSÉ SOUZA PAIM PROMOÇÕES EIRELI

**BANCO BRASIL – Agência 3886-5 – C/C – 254444-4 Favorecido: MARIO JOSÉ SOUZA PAIM PROMOÇÕES EIRELI . CNPJ 22.543.055/0001-80**

OBS : O pagamento só será acatado pela empresa mediante o comprovante comprovando o depósito ou enviando para whatsapp (075981119-7214) ou emails: [contratosmproducoes@gmail.com](mailto:contratosmproducoes@gmail.com) / [lorena@mproducoes.com.br](mailto:lorena@mproducoes.com.br)

**CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Produção do Espetáculo**

**Cláusula Quarta –** Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo, tal qual como indicado na cláusula segunda.

**Parágrafo Primeiro –** Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto as autoridades locais, inclusive o pagamento do **ECAD**

Av. João Durval Carneiro, Ed Charmant– 3803 – 14º andar – Sala 1404 - Caseb  
Feira de Santana / BA  
CNPJ.: 22.543.055/0001-80



(Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de lei, à todos e quaisquer órgãos municipais, Estaduais e Federais.

Palco, Camarim e Equipe de Segurança.

**Cláusula Quinta** – Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, a montagem do palco para a realização do espetáculo, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas:

a) 12,00 metros de frente;

b) 14,00 metros de fundo;

c) 2,00 metros do chão ao piso do palco;

d) 02 (duas) asas de P.<sup>a</sup>, medindo 4,00 (quatro) x 2,00 (dois) metros, cada;

e) House Mix, medindo 4,00 metros de frente por 4,000 metros de fundo, com cobertura de 3,00 metros do piso ao teto, devidamente centralizado com o palco e no máximo à 40 metros do mesmo.

**Cláusula Sexta** – É responsabilidade da **CONTRATANTE** a preparação de no mínimo 00 (dois) **CAMARINS** que ficarão a disposição dos artistas e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais e completos, além dos itens que lhe serão informados por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do espetáculo.

**Cláusula Sétima** – A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA**, sob sua responsabilidade, equipe de segurança devidamente uniformizada e identificada com o objetivo de ser realizada tanto a segurança da Banda, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência da Banda no local do evento, estendendo-se o sistema a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), portas e camarins, translados e hotel.

#### Equipamentos

**Cláusula Oitava** – Fica sobre integral responsabilidade da **CONTRATADA** a contratação e pagamentos dos equipamentos de **sonorização e iluminação**, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem.

Parágrafo Primeiro - A rede elétrica deverá estar com transformador de 180KVA e instalado com distância máxima de 20 (vinte) metros do palco.

#### Transporte

**Cláusula Nona** – Todo o transporte da **Banda e equipe de operação técnica**, correrão por conta da **CONTRATADA**.

**OBSERVAÇÃO:** Será necessário uma Van executiva com carrocinha no dia do evento, roteiro ( Salvador

Av. João Durval Carneiro, Ed Charmant– 3803 – 14º andar – Sala 1404 - Caseb

Feira de Santana / BA

CNPJ.: 22.543.055/0001-80



Aeroporto x hotel x show x hotel ) no dia seguinte deixar toda equipe salvador aeroporto por conta do contratante a disposição da Banda (Hotel / Show)

#### Hospedagem

**Cláusula Décima** – A contratação e custos relativos á hospedagem da Banda e equipe de operação técnica, conforme relação anexa ao presente instrumento, correrá por conta da **CONTRATANTE** a qual deverá ser realizada no melhor hotel da cidade ou região.

#### Alimentação

**Cláusula Décima Primeira** – Todos os custos relativos às refeições da Banda e equipe de operação técnica correrão por conta da **CONTRATANTE** ,diária de alimentação no valor de R\$ 80,00 reais por componente conforme home list for enviado.

#### **CAPÍTULO QUARTO - DA DIVULGAÇÃO**

**Cláusula Décima Segunda** - Será de exclusiva responsabilidade e correrá às expensas da **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação de peças publicitárias.

**Parágrafo Primeiro** – Fica desde já vedada a reprodução e publicação das imagens e/ou Áudio da **BANDA**, sem autorização expressa da **CONTRATADA**.

#### **CAPÍTULO QUINTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS**

**Cláusula Décima Terceira** – A **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamento, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc...

**Parágrafo Único** – Assume a **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes a **Banda** e a **CONTRATADA**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da **CONTRATADA**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo-se a responsabilidade ao período de chegada dos referidos equipamentos á cidade, até sua saída.

Av. João Durval Carneiro, Ed Charmant– 3803 – 14º andar – Sala 1404 - Caseb

Feira de Santana / BA

CNPJ.: 22.543.055/0001-80



**Cláusula Décima Quarta** – Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita a multa equivalente a 100%(Cem por cento) do valor descrito na cláusula segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

#### **CAPÍTULO SEXTO – PENALIDADES**

**Cláusula Décima Quinta** – A não apresentação da **Banda**, por força da não realização do espetáculo, por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitada ao exposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

**Cláusula Décima Sexta** – No caso da não apresentação pela ausência da **Banda**, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitada a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da **Banda**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

**Cláusula Décima – Sétima** – A não apresentação do espetáculo objeto pelo presente contrato pela ausência injustificada da **Banda**, acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

**Cláusula Décima – Oitava** – No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas estipuladas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindindo o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante o **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença da **Banda** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigadas com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou da **Banda** ou indenização, seja a que título for.

**Cláusula Décima – Nona** – O presente contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia de ambos, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Av. João Durval Carneiro, Ed Charmant– 3803 – 14º andar – Sala 1404 - Caseb  
Feira de Santana / BA  
CNPJ.: 22.543.055/0001-80



**Cláusula Vigésima – CONDIÇÃO SUSPENSIVA:** A falta de devolução pela **CONTRATANTE** do presente instrumento devidamente assinado à **CONTRATADA**, até (quinze) dias antes da realização do evento, implicará na sua total e plena ineficiência, não podendo o presente instrumento ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que a **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único – A CONTRATADA**, poderá, sem necessidade de motivar decisão neste sentido, declarar cancelado o presente contrato, desde que mediante notificação prévia à **CONTRATANTE**, com prazo de antecedência mínima de 45(quarenta e cinco) dias em relação a data do espetáculo objeto deste instrumento, procedendo neste caso a devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor ou da **Banda**, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.

**Cláusula Vigésima Primeira** – As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, e que não comprometem solução amigável, o Foro da Comarca de Feira de Santana, BA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, datilografado na parte frontal em 06(seis) laudas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Feira de Santana, 21 de Março de 2022.

---

**ASSOCIAÇÃO BANCO DO BRASIL  
ULISSES OLIVEIRA DOS SANTOS  
ALVARO DE OLIVEIRA BRAGA**

Av. João Durval Carneiro, Ed Charmant– 3803 – 14º andar – Sala 1404 - Caseb  
Feira de Santana / BA  
CNPJ.: 22.543.055/0001-80



CONTRATANTE

---

**MARIO JOSÉ SOUZA PAIM PROMOÇÕES EIRELI**  
Mario José Souza Paim  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_

Av. João Durval Carneiro, Ed Charmant- 3803 - 14º andar - Sala 1404 - Caseb  
Feira de Santana / BA  
CNPJ.: 22.543.055/0001-80



**Prefeitura Municipal de Monteiro**  
 CNPJ 09.073.628/0001-91  
 Rua Dr. Alcindo B. de Menezes, SN  
 58.500-000  
 Centro - Monteiro/PB



**NOTA FISCAL DE SERVIÇO  
 ELETRÔNICA - NFS-e**

Nº Nota	Data e Hora da Emissão	Código de Verificação
2019/00000000083	13/12/2019 13:03:17	NAAABCDFAF

**EMITIDA**

**PRESTADOR DO SERVIÇO**

**Nome:** FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO - EPP  
**Endereço:** RUA WAGNER AUGUSTO BEZERRA JAPIASSU  
**Complemento:**  
**Bairro:** NOVO HORIZONTE **Cidade:** MONTEIRO  
**CPF/CNPJ:** 08.400.904/0001-16 **Inscrição Estadual:**  
**Atividade:** 900199900-ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
**Tipo de Serv:** 12.12 - EXECUÇÃO DE MÚSICA.

**Nº:** 399  
**C.E.P:** 58.500-000  
**UF:** PB  
**Insc. Municipal:** 209501398

**TOMADOR DO SERVIÇO**

**Nome:** SUPERINTENDENCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA -  
**Endereço:** 3ª Avenida Centro Administrativo da Bahia  
**Bairro:** CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA **Cidade:** SALVADOR  
**CPF/CNPJ:** 22.459.419/0001-49 **Inscrição Estadual:**

**Nº:** 390 **C.E.P:** 41.745-005  
**UF:** BA  
**Insc. Municipal:** 52830200136

**DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO "LARA AMÉLIA E BANDA", POR MEIO DO SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO, CUJA APRESENTAÇÃO OCORREU EM SALVADOR - BA, NO DIA 21/06/2019, DURANTE A REALIZAÇÃO DO PROJETO "SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2019".

**DADOS BANCÁRIOS:**  
 CAIXA ECONÔMICA  
 AGÊNCIA: 3315  
 CONTA CORRENTE: 228-9 EM NOME FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMÍGIO-EPP

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Natureza da Operação	Optante do Simples?	ISS Retido?	Competência
TRIBUTAÇÃO NO MUNICÍPIO	SIM	NÃO	201912

**CONSTRUÇÃO CIVIL**

Código do Artigo	Código da Obra

**VALORES(R\$)**

Serviço/Nota	Deduções	Descon. Incondicionados	Descon. Condicionados	Outras Retenções
35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

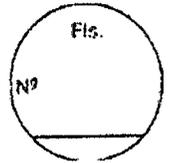
**IMPOSTOS FEDERAIS(R\$)**

Pis	Cofins	IR	INSS	CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**TOTAIS(R\$)**

Base de Cálculo	Crédito Gerado	Alíquota ISS	Valor do ISS	VALOR LÍQUIDO
35.000,00		5,00	1.750,00	35.000,00

PROCESSO Nº. 032.2298.2019.0002114-81  
TERMO DE INEX Nº. 318/2019  
CONTRATO Nº. 321/2019



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.**

O ESTADO DA BAHIA, através da SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - BAHIA TURSA, Órgão em Regime Especial de Administração Direta, da estrutura da Secretaria de Turismo - SETUR, integrante do Sistema Estadual de Turismo, com sede na 3ª Avenida, nº 390, 2º andar - Plataforma 4 - Ala Norte, Centro Administrativo da Bahia - CAB / CEP: 41.745-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.459.419/0001-49, neste ato representado por seu Superintendente Sr. DIOGO RODRIGUES MEDRADO, portador de cédula de identidade nº 1284442586, SSP - BA, inscrito no CPF sob o nº 035.372.615-00, doravante denominada BAHIA TURSA e a FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO - EPP, com sede na Rua Wagner Augusto Bezerra Japiassu, nº. 399, Centro, Monteiro/PB, CEP: 58.500-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.400.904/0001-16, neste ato representado pelo Sr. FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO, brasileiro, maior, portador cédula de identidade nº 165434 - SSP/PB e inscrito no CPF nº 048.724.014-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, que será regido pela Lei de nº 9.433/05, disposições do Código Civil, onde couber, sob as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO**

O presente contrato obedece aos termos da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no Inciso III, Art. 60, da Lei 9433/05 do Estado da Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a contratação da atração "LARA AMÉLIA E BANDA", por meio do seu representante exclusivo, cuja apresentação ocorrerá na cidade de Salvador - Bahia, no dia 21 de junho de 2019, durante a realização do projeto "SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS JUNINAS 2019".

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos art. 8º e 20 da Lei 9433/05 do Estado da Bahia.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor global do presente contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor descrito na Cláusula Quarta deste instrumento serão provenientes dos recursos orçamentários do Estado da Bahia, consignados no:

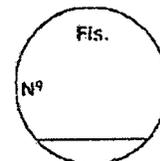
Unidade Orçamentária: 32.801 - Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - BAHIA TURSA  
Unidade Gestora: 0001 - Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - BAHIA TURSA - Executora  
Ação (Projeto/Atividade): 23.695.210.5893 - Apoio a Evento de Interesse Turístico Nacional e Internacional para a Divulgação do Destino Bahia  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte: 0.100.000000 - Recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro  
0.300.000000 - Recursos Ordinários Não Vinculados do Tesouro - exercício anterior.

**CLÁUSULA SEXTA**

A CONTRATADA obriga-se a regularizar junto ao ECAD as suas obrigações para com o direito autoral, bem como satisfazer as obrigações tributárias perante os órgãos competentes.



PROCESSO Nº. 032.2298.2019.0002114-81  
 TERMO DE INEX Nº. 318/2019  
 CONTRATO Nº. 321/2019



#### CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço contratado envolve, todas as despesas de custos, inclusive passagens aéreas e terrestres, traslados, hospedagens, alimentação, tributo de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do contrato e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do CONTRATO será recebido definitivamente, na forma do inciso I, art. 161, da Lei 9433/05, do Estado da Bahia.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 90 (Noventa) dias após sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

O preço é fixo e irremovível.

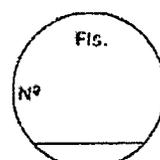
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

Fica dispensada a garantia para a execução do CONTRATO, nos termos do Art. 136, "caput", da Lei 9433/05.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a SUPERINTENDENCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA -BAHIATURSA e/ou para terceiros, a teor do art. 158 da Lei 9433/05, a CONTRATADA é obrigada a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsões que o integram em estrita obediência à legislação vigente, se obrigando a:

- a) Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-se sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- b) Cumprir fielmente as Contrapartidas constantes no Processo Administrativo em epigrafe;
- c) Ressarcir a Administração o equivalente a todos os danos decorrentes de atraso no horário de início do show pactuado, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos, bem como paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da BAHIATURSA ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à BAHIATURSA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela BAHIATURSA;
- e) Entregar documentação comprobatória da contratação e qualificação dos Responsáveis Técnicos sempre que solicitado pela SUPERINTENDENCIA DE FOMENTO AO TURISMO DA BAHIA -BAHIATURSA, no decorrer da vigência do contrato.
- f) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previsto na legislação trabalhista;
- g) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm vínculo empregatício com a SUPERINTENDENCIA DE FOMENTO AO TURISMO DA BAHIA -BAHIATURSA;
- h) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância a que tenha o direito de receber;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor;



- j) Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material, causado por técnicos e/ou empregados e acidente causado por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;
- k) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação (Art. 126, Inciso XVI da Lei n.º 9433/05);
- l) Encaminhar no momento da apresentação da nota fiscal a comprovação da execução do objeto, através de foto, vídeo, reportagens, declarações ou outro meio que sirva a esta finalidade;
- m) Obedecer fielmente o disposto na Lei Federal nº 3.857/1960, que regulamenta o exercício da profissão de Músico;
- n) Em cumprimento da Lei estadual nº12.573/2012, são vedadas as apresentações artísticas cujas músicas desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, bem como contenham manifestações de homofobia, discriminação racial e apologia ao uso de drogas, sob pena de imposição multa ao contratado equivalente a 50% do valor previsto do contrato;
- o) Durante a apresentação da atração artística fica expressamente proibida a divulgação de mensagens de cunhos religioso e político-partidário e de promoção pessoal;

§ 1º - Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, incluindo despesas com hospedagem, traslado, transporte aéreo e terrestre, alimentação antes e depois da apresentação, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º - Por ocasião do ato da Autorização de início dos serviços, designar por escrito Preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

§3º- Fica a CONTRATADA obrigada a indenizar a SUPERINTENDENCIA DE FOMENTO AO TURISMO DA BAHIA - BAHIAATURSA por quaisquer danos causados por seus empregados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, ficando esta desde já autorizada a descontar das faturas o valor correspondente à indenização referida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SUPERINTENDENCIA DE FOMENTO AO TURISMO DA DO ESTADO DA BAHIA -BAHIAATURSA**

Para o cumprimento deste CONTRATO, a SUPERINTENDENCIA DE FOMENTO AO TURISMO DA BAHIA -BAHIAATURSA obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- I – Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- II - Exercer a fiscalização dos serviços;
- III – Depositar o valor correspondente na conta bancária informada no processo de contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto do presente CONTRATO no todo, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

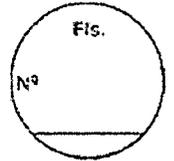
Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 143 da Lei nº 9.433/05, vedada a modificação do objeto.

**Parágrafo Único** - A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, podendo ser registrado por simples apostila.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**



PROCESSO Nº. 032.2298.2019.0002114-81  
TERMO DE INEX Nº. 318/2019  
CONTRATO Nº. 321/2019



A SUPERINTENDENCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA -BAHIATURSA manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e a liberação dos serviços prestados, para fins de pagamento e demais exigências legais.

**Parágrafo Primeiro** - A presença da fiscalização da BAHIATURSA não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - Designa-se o Sr. Eduardo Visco, matrícula nº 02.625.886-7, fiscal do presente Contrato e, por consequência, responsável legal para os correspondentes efeitos, especialmente no que tangem à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A substituição do(a) fiscal ora designado(a) caracteriza ato unilateral da SUPERINTENDENCIA DE FOMENTO AO TURISMO DA BAHIA -BAHIATURSA, dando-se ciência a contratada por meio de comunicação escrita.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 166 a 169, 186, 192, 199 da Lei nº 9.433/05.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a empresa qualificada neste instrumento e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento não executado;
- c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Será imposta multa ao contratado equivalente a 50% do valor previsto do contrato, caso as apresentações artísticas contratadas executarem/reproduzirem/veicularem músicas que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, bem como contenham manifestações de homofobia, discriminação racial e apologia ao uso de drogas, conforme exige a Lei estadual nº 12.573/2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO**

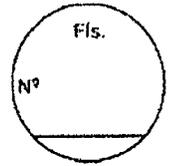
A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 9.433/05.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 167 da lei nº 9.433/05.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XV do art. 167 da Lei nº 9.433/05, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.



PROCESSO Nº. 032.2298.2019.0002114-81  
 TERMO DE INEX Nº. 318/2019  
 CONTRATO Nº. 321/2019



§ 3º - Na hipótese de rescisão, a SUPERINTENDENCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA -BAHIATURSA poderá a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial.

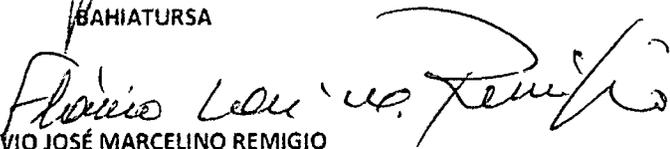
**CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

Os contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade do Salvador, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado e especial que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 19 de JUNHO de 2019.

  
 DIOGO RODRIGUES MEDRADO  
 BAHIATURSA

  
 FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO  
 FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO - EPP  
 CONTRATADA

FISCAL:   
 Eduardo Oliveira Visco

Testemunhas: 02.625.306-7

Nome: Evalilson Andrade Ruedys De  
 Oliveira  
 RG: 99.334.704-5  
 CPF: 015.563.595-60

Ass: 

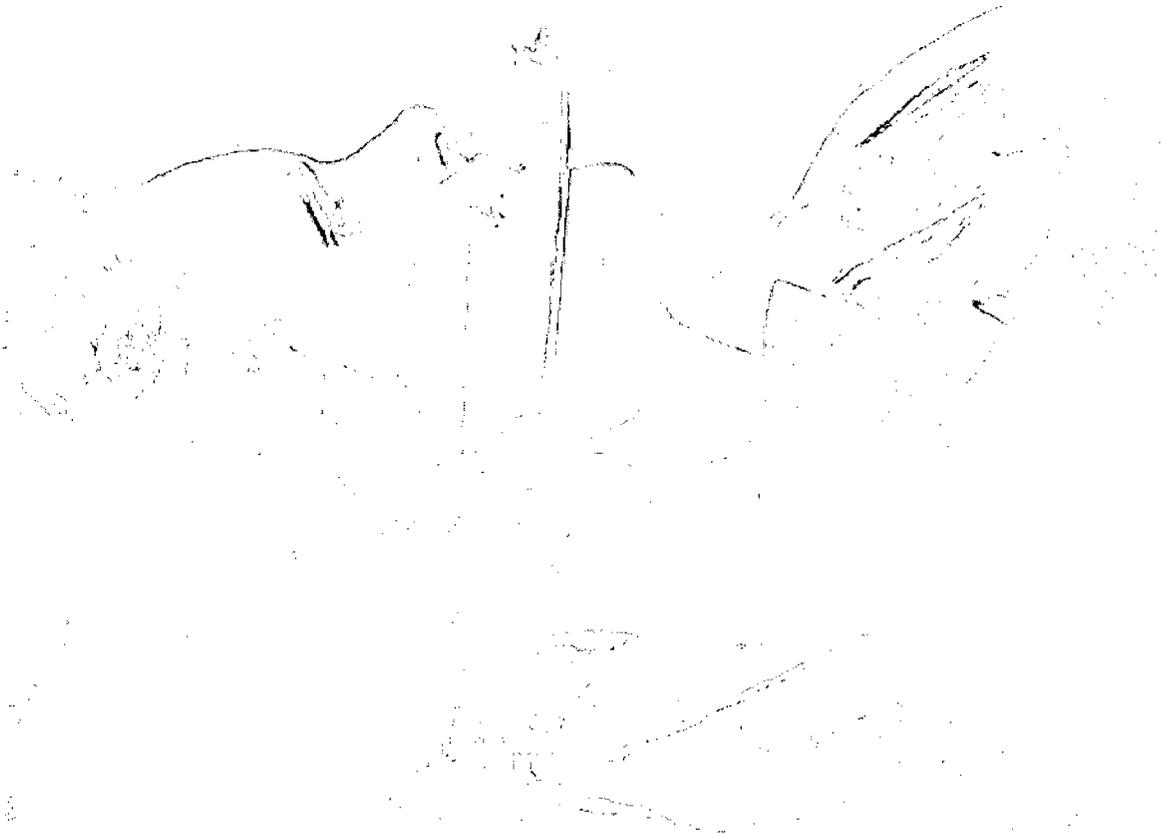
Nome: Marco Aurélio Augusto de Oliveira  
 RG: 860116 SSP/PB  
 CPF: 380.063.244-68

Ass: 



# LARVA

## AMÉLIA

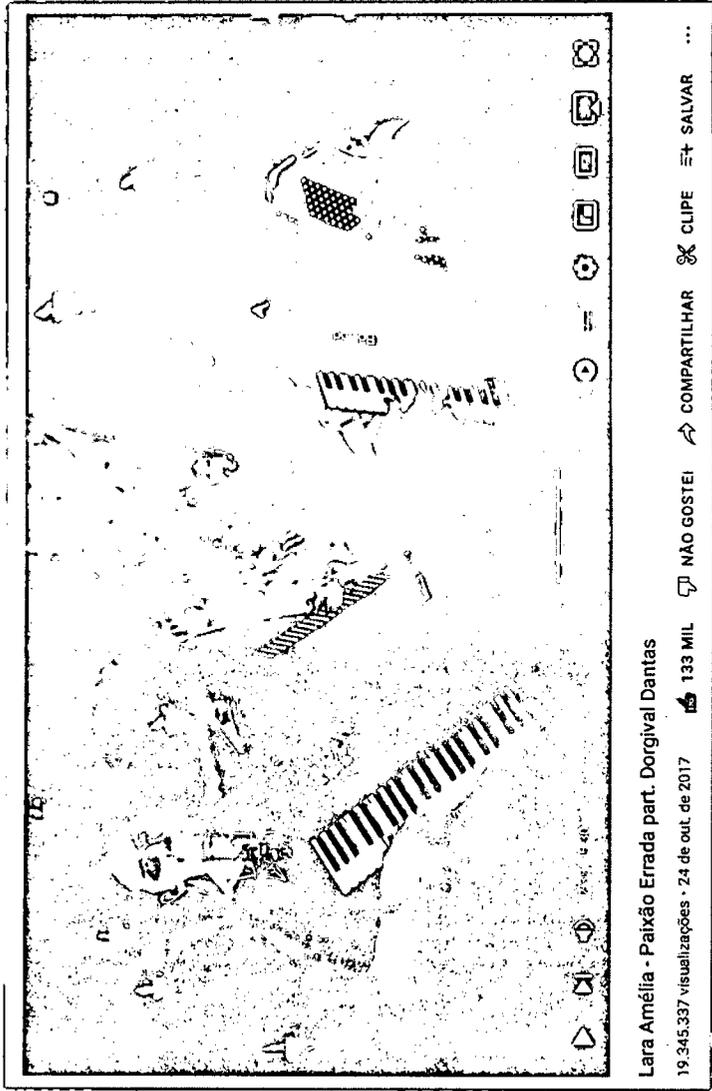


## RELEASE

Lara Amélia por onde passa tem demonstrado muito talento e força de trabalho para crescer cada vez mais na música. Cantora, Musicista e Compositora. Essa com certeza é a definição da Paraíba. Nascida em Campina Grande - PB, que vem se destacando cada vez mais por ser uma das poucas mulheres que se acompanhava com a sanfona. Dona de uma voz grave e empoderada, Lara é dona de composições com conteúdo de chamar atenção. A jovem se orgulha de cada um de seus trabalhos realizados até então.

Seu primeiro cd "Entre Linhas e Versos" já apontava Lara Amélia como uma grande interprete e compositora, ao conter todas as letras autorais. No segundo Cd, "Mulheres no Comando" não foi diferente, Lara mais uma vez completou seu trabalho com musicas autorais e participações de grandes nomes da música brasileira, Xand Avião, Gabriel Diniz, Luan Estilizado e seu pai Flávio José.

Já tem seu terceiro trabalho CD e DVD, "Amor de Geladeira", gravado em Maio de 2017 em Campina Grande, a cantora escolheu as músicas mais pedidas pelos fãs para compor seu projeto. Que teve a oportunidade de dividir com o poeta Dorgival Dantas o palco de seu Dvd e cantar a música Paixão Errada de autoria do mesmo, onde atualmente já atingiu a marca de mais de 19 Milhões de visualizações em seu canal do Youtube



No mesmo trabalho a artista também também sucessos como A vida é você e espumas ao vento a qual teve o prazer de cantar com seu Pai, cantor e compositor Flávio José. Levando os fãs a loucura por verem pela primeira vez em seu canal, pai e filha dividindo o palco. O vídeo rapidamente percorreu as redes sociais e alcançou o número aproximadamente 6 milhões de visualizações.



Lara Amélia - Espumas Ao Vento / Part. Flávio José

5.648.063 visualizações · 20 de nov. de 2017

60 MIL



NÃO GOSTEI

COMPARTILHAR



CLIQUE

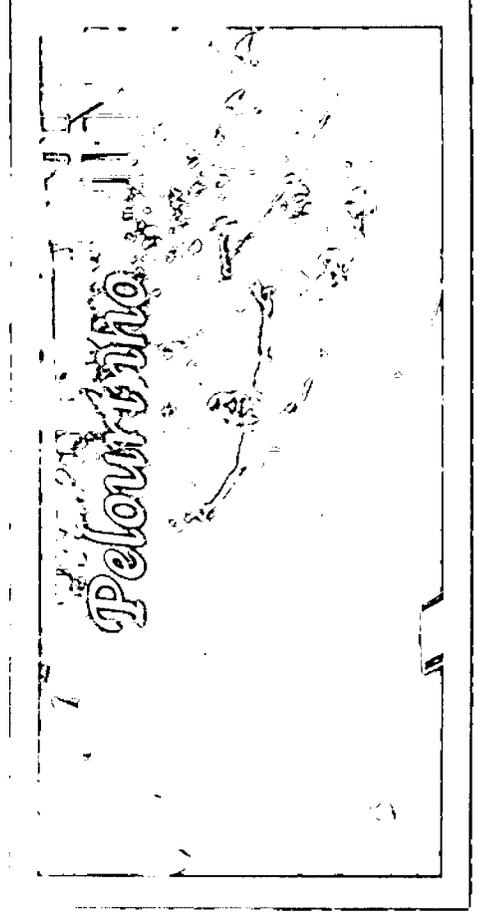
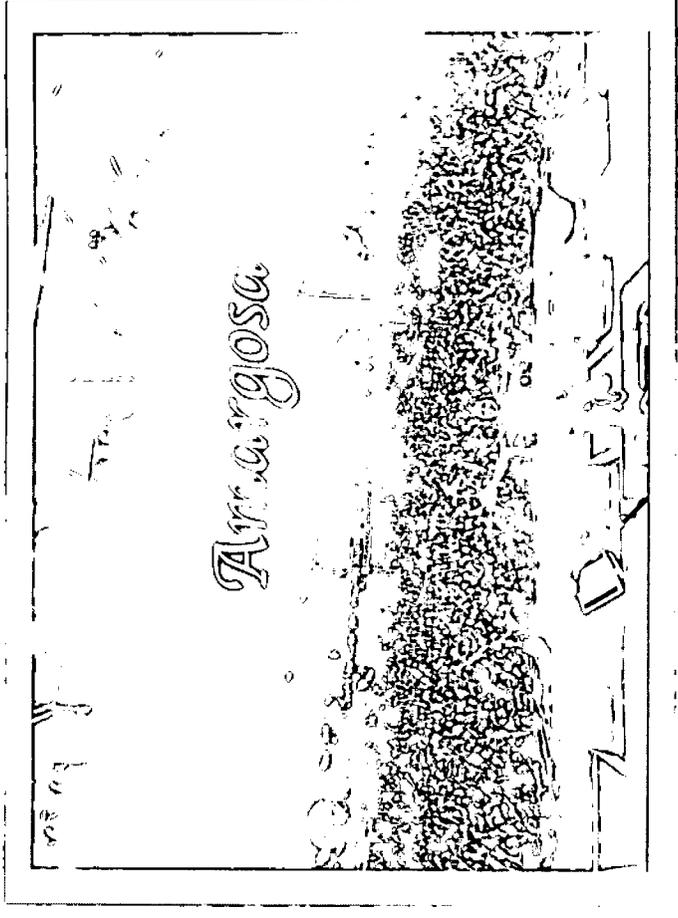
SALVAR



Após o lançamento desse trabalho, a sustentadora foi convidada pelo SBT - Sistema Brasileiro de Televisão para participar do programa do Ratinho. A qual o apresentador demonstrou também admiração pelo seu trabalho.



Em 2018 a artista chegou aos palcos de Ferré nos estados da Bahia, passando por várias cidades, tendo destaque em particular de grande notoriedade e encantados a todos. Bahia é um lugar que tinham a oportunidade de assistir ao show e presenciar ao vivo o talento.



Até hoje... São João, Lara foi curada pelos espetadores da TV Aratu e

Blog São João de Bahia como sendo :

### A NOVA ARTISTA REVELAÇÃO DO SÃO JOÃO DA BAHIA.

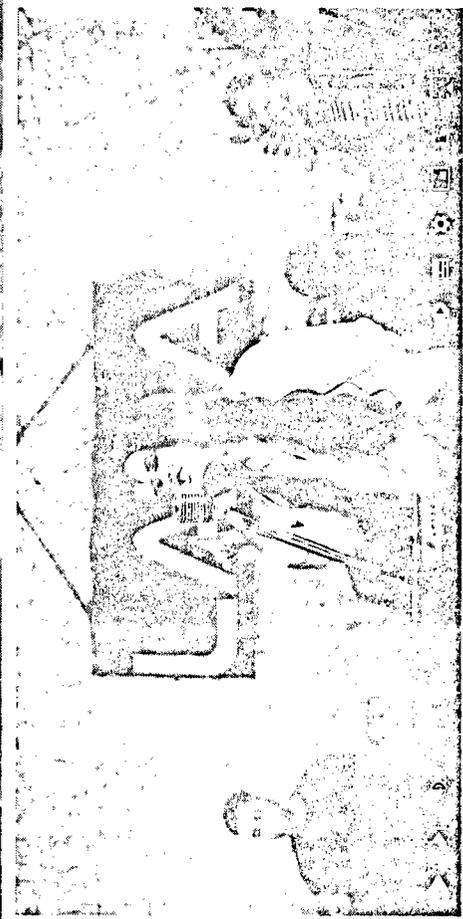
Na qual lhe rendeu um cartão maior pelo Estado da Bahia, trazendo em seguida novas contratações para cidades que a qual a cantora não havia se apresentado. No dia 1: cerimônia de recebimento da premiação, Lara entalçou a bandeira do estado da Bahia na sua careteira, por o ter recebido de todos os lados, assim como o fez com seu pai.





Lara Amélia - Imagina Com Tua Ex part. Henry Freitas  
170.296 views · 24 days ago · Não costei

23 MIL  
COMPARTILHAR  
CLIQUE  
SALVAR



Lara Amélia - Raiva Passageira

1. Como você se sente hoje?

2. Como você se sente hoje?

3. Como você se sente hoje?

4. Como você se sente hoje?

Visualizações

Nº de visualizações

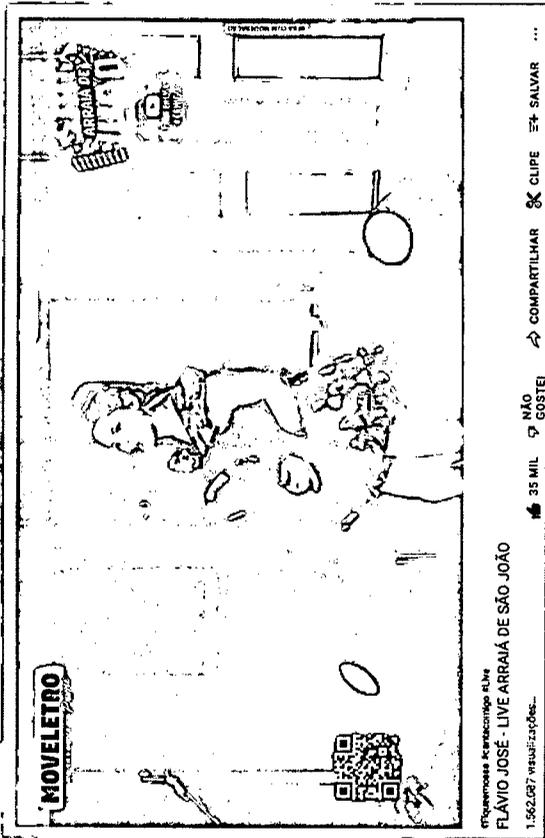
em 2024

gravação / com postagens de

os lançamentos de vídeo e

até o vídeo lançado para o seu canal se inscreva de 2022

No período de pandemia Lara Amélia esteve conectada com os fãs, para matar a saudade que estava dos palcos a artista fez então inúmeras lives beneficentes onde alcançaram muitas doações e milhões de visualizações, tendo entre elas, a Live de São João que alcançou a marca de uma das mais vistas do mundo, tendo milhões de visualizações ao lado de Flávio José.



Preservando sua origem e raízes simples, Lara Amélia segue com uma bagagem de trabalho de quem domina bem o forró, mas como boa profissional, ela não se limita a tocar ritmos, como xote e sertanejo, a fim de atender a todos os fãs. Conquista uma gama de público com sua personalidade, carisma, humildade e autenticidade ao atuar em cada composição.

Seu espaço tem se tornado cada vez maior, atinge os estados fora do Nordeste e deixando claro que seu talento em breve conquistará todo Brasil.



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR DE CONTABILIDADE

SETOR REPONSÁVEL PELO PROCEDIMENTO

**OBJETO:** O presente termo de referencia é a Contratação de direta, de atrações humorísticas regionais através da empresa **FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO**, inscrita no CNPJ Nº **08.400.904/0001-16**, para apresentação de show artístico de "LARA AMÉLIA E BANDA" nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia **24/06/2022**, profissional consagrada pela critica especializada e pela opinião pública nacional, para que a mesma apresente show artístico.

Prezados Senhores,

Nos termos do ato de requisição, emitido pela Secretária Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer, nos moldes da Lei 8666/93, uma vez analisada a necessidade de contratação do objeto acima mencionado, autorizo a sua contratação segundo os procedimentos ditados pela Lei 8666/93.

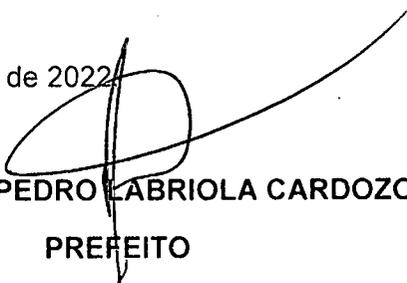
O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte seqüência.

Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;

1. Comissão Permanente de Licitação, para elaboração das minutas competente e posterior encaminhamento para a Procuradoria Jurídica, para emissão de Parecer Jurídico, a fim de dar cumprimento ao art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações.

Determine providências de estilo.

Conceição da Feira – Bahia, 20 de maio de 2022

  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
PREFEITO

Ao Setor Contábil:

Ciente em: 19/05/2022 

Ao Setor de Licitações:

Ciente em: 20/05/2022 



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira - Bahia, 23 de maio de 2022.

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação efetuada por V.Ex<sup>a</sup>. referente à apresentação de show artístico de "LARA AMÉLIA E BANDA" nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 24/06/2022 informamos a existência de dotação orçamentária bem como a previsão de recursos e saldos financeiros no valor global estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na seguinte dotação:

50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER

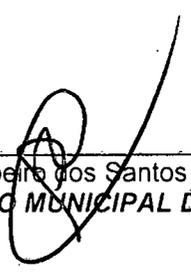
2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS

339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte 00

Declaro para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, tendo em vista que os recursos necessários para a despesa da prestação do serviço ora mencionado.

Atenciosamente,

  
Abelardo Ribeiro dos Santos Neto  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

**JUSTIFICATIVA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2022**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE**  
**COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2022**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER**

**PROPOSTO: MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME**

**FUNDAMENTAÇÃO: INCISO III, DO ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).**

**OBJETO:** apresentação de show artístico de “LARA AMÉLIA E BANDA” nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 24/06/2022, através de empresário Exclusivo.

**1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Cuidam os presentes autos de Contratação Direta de Profissional do setor artístico, com. Previsão legal. Art.25, III, da Lei n. 8666/93.

Com o fito de dar cumprimento à supramencionada decisão, a CPL realizou a abertura de novo processo administrativo nº 157/2022, para tramitação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação Direta de “LARA AMÉLIA E BANDA” nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 24/06/2022, profissional consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública nacional, para que a mesma apresente shows artístico, no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com base no artigo 25 inciso III da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**1.1 JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO**

Em nosso entendimento, a contratação de artistas para a animação de eventos populares, se adequa à hipótese de inexigibilidade de licitação pública, prevista no inciso III do art. 25 da lei 5.866/93 prevê que:

*«Artigo 25- É inexigível a licitação quando houver Inviabilidade de competição, em especial*

*(... )*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.*

Os ilustres juristas BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "Manual de Licitações e Contratos administrativos", ensina que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

*"A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular oartista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o aforamento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, Isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".*

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular.

Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da Inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.

É de se destacar também que os serviços artísticos também sejam inexigíveis por força da subjetividade, esta não depende do artista, uma vez que todos os prestam de modo subjetivo e singular. A singularidade reside na própria natureza do serviço que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal subjetiva - singular.

Focando o contexto da atuação do controle externo, a escolha do artista, via de regra, é tida como ato discricionário, o que não exige o gestor de justificar os motivos que ensejaram a escolha de determinado artista em detrimento de outras opções, inclusive quanto à economicidade.

Embora seja inegável o papel da cultura para a formação do cidadão, os órgãos de controle externo não costumam opinar sobre o gosto e o cardápio cultural ofertado nas festividades públicas, o que se circunscreve à esfera discricionária do gestor. Questão interessante refere-se à base territorial para se aferir a consagração da crítica especializada e da opinião pública. Acerca da vertente temática, leciona Diógenes Gasparini:

*"Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode afirmar ser e crítica local, regional ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços será regional; se estiver dentro do limite da concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública" (GASPARINI, 2008, p. 556).*

Na mesma trilha de entendimento, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES assevera que a amplitude geográfica da consagração varia conforme o valor estimado da contratação. Nessa esteira, vale trasladar suas considerações:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

*«O tema tem alguma relação com a amplitude da notoriedade, [...], mas, no presente caso, só foi enfrentado por Diógenes Gasparini, Carlos Motta e Mariense Escobar, que aludem à conveniência de aceitar a notoriedade local, regional ou nacional, se o contrato estiver dentro do limite do convite, no âmbito do limite de tomada de preços, ou dentro do limite de concorrência, respectivamente. Assim, como exposto anteriormente, parece que a amplitude geográfica da contratação não deve levar em conta propriamente e modalidade de licitação, mas o universo dos possíveis licitantes, estabelecido a partir do âmbito alcançado com a divulgação do ato convocatório, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.666/193. Nesse sentido, para convite, que só precisa ser afixado no local da licitação, a consagração pode restringir-se ao âmbito local, da cidade no município licitante; no caso de editais que são publicados apenas em jornal local ou Diário Oficial do Estado, a consagração pode ser regional; mas quando se tratar de serviços que exijam publicação mais ampla ou nacional, este será o âmbito em que se deverá avaliar a consagração pela crítica especializada ou opinião pública" (FERNANDES, 2008, p. 627).*

Partindo da premissa de que a amplitude geográfica da consagração perante a opinião pública ou a crítica especializada relaciona-se ao valor estimado da contratação, descortina-se uma relevante oportunidade de promoção da cultura local, visto que muitos grupos folclóricos não encontram espaço na grande mídia nem são submetidos ao crivo da crítica especializada, porém desfrutam de prestígio perante determinada comunidade com divulgação restrita aos meios de comunicação local/regional.

No artigo denominado **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS: PARÂMETROS PARA A ATUAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO**, publicado na Revista TCE-PE, volume, 18, n 18, pag. 142/157, Jun/2011, de autoria de ANDRÉA CLAUDIA MONTEIRO, assim trata o terna.

### **"O DIREITO AO LÁZER E À CULTURA**

*O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República Na forma do artigo 2171 parágrafo 3º, da Carta Magna, "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer*

*Na seara da sociologia, Jofre Dumazedier leciona que:*

*O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou, ainda, para desenvolver sua informação ou formação **desinteressada**, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais<sup>1</sup> familiares ou sociais (DUMAZEDIER. 2004, p. 34).*

*Como fenômeno de múltiplas e variadas facetas, o lazer serve a um propósito de desenvolvimento biopsicossocial do ser humano. Nessa esteira, o lazer como necessidade biológica representa o momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, evitando a ocorrência de doenças profissionais, causadas por trabalhos repetitivos, estresse emocional e fadiga Encarado como*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

*necessidade psicológica, o lazer propicia o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social. Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas. A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer ofertadas pelo turismo e pela indústria cultural. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Na promoção social do lazer, o Estado atua no fomento de atividades culturais e recreativas, bem como na edificação de obras públicas destinadas a espaços de entretenimento e na realização de «ventos voltados à comunidade. No presente artigo, centraremos nossa análise na realização de shows artísticos custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.*

### **Á IMPORTÂNCIA DAS AFRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS**

*O oferecimento de opções de cultura e de lazer é um direito social. Melado constitucionalmente. Todavia, numa escala de prioridades, há que se dar prevalência às necessidades basilares da coletividade. De outro giro, numa perspectiva mais ampla, a promoção de eventos e festividades movimenta a locomotiva econômica, na medida em que gera empregos e atrai turistas. Sendo assim, a promoção de shows artísticos também deve ser encarada sob a ótica do custo benefício, tendo em vista que acaba por projetar a imagem de determinada região geográfica, alavancando seu potencial turístico e, por conseguinte, contribuindo para a geração de receitas tributárias. Em matéria de políticas públicas voltadas à cultura e ao lazer, a função primordial do Estado consiste no fomento dessas atividades e não na realização de apresentações artísticas. Á promoção de shows artísticos, na qualidade de exceção, demanda a eficiente alocação de recursos públicos."*

### **DAS EXIGÊNCIAS DA INSTRUÇÃO 02/2005 DO TCM – BA RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DO SETOR ARTISTICO.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA emitiu em 19 de abril de 2005, a INSTRUÇÃO nº 002/2005 que orienta os Órgãos e entidades municipais quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à **contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

A partir do artigo 30 da Instrução nº 002/2005 o TCM define a possibilidade de contratação mediante Inexigibilidade e/ou Dispensa de Licitação, onde o órgão ou entidade responsável pela matização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tomando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento.

Do Contrato, cujo extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, constarão, obrigatoriamente:

- I. nome ou denominação, inclusive o nome de fantasia, da atração, dia, hora, local da apresentação e duração do evento;
- II. preço, condição e forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, desde que expressamente previsto na proposta/edital;
- III. Indicação do crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa;
- IV. direitos e deveres das partes; -
- V. sanções, para os casos de inadimplência ou inexecução contratual;
- VI. casos que poderão originar sua rescisão;
- VII. cláusula de vinculação ao ato de inexigibilidade;
- VIII. instruções e normas para recursos previstos em lei; e
- IX. cláusula que declare competente o foro da sede do Município para dirimir qualquer questão contratual.

### **DA CARTA DE EXCLUSIVIDADE**

Outro aspecto que merece especial atenção em relação a CARTA DE EXCLUSIVIDADE das atrações artísticas em favor da contratante é a identificação da legitimidade dos representantes/outorgantes das Cartas de Exclusividade, para se comprovar documental que os signatários possuam condições para as representações comerciais das referidas atrações, para não caracterizar descumprimento à exigência legal estabelecida na primeira parte do inc. II, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o disposto na Instrução Normativa TCM nº 02/05.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

Portanto, para consecução da referida contratação direta, foram acostados nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como, o realese do artista, recortes de jornais alusivos às premiações recebidas e às participações em eventos importantes, bem como de convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros.

Assim, CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação do aludido serviço, face à necessidade precípua do Poder Público em contratar.

CONSIDERANDO, que a referida artista é consagrada nacionalmente e principalmente na região nordeste, pela crítica especializada e pela opinião pública, razão pela qual preenche os requisitos exigidos em lei para a contratação direta, conforme documentação que acompanha e instrui a presente justificativa;

CONSIDERANDO, que a referida artista atende, completamente, a necessidade estatal relacionada com o desempenho artístico propriamente dito, fato que torna inviável a competição;

Resta configurado, portanto, os requisitos para a contratação direta.

### **DA JUSTIFICATIVO DO PREÇO CONTRATADO**

A Comissão Permanente de Licitação realizou a devida pesquisa de preços da contratação, consoante impõe o art. art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações, com o fito de demonstrar que o preço apresentado para a contratação é o praticado no mercado pela contratada aos demais contratados da esfera pública e privada. Abaixo, transcreve-se a Orientação Normativa da CGU sobre a matéria:

#### **CGU -ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17**

**"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."**

**INDEXAÇÃO: INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. JUSTIFICATIVA DE PREÇO. PROPOSTA. CONTRATADA.**

**REFERÊNCIA: Art. 26, parágrafo único, inc. III; art. 113, da Lei nº 8.666, de 1993; Despacho do Consultor-Geral da União nº 343/2007; Informativo NAJ/RJ, ANO 1, Nº 1, jun/07, Orientação 05; Decisão TCU 439/2003-Plenário, Acórdãos TCU 540/2003-Plenário, 819/2005-Plenário, 1.357/2005-Plenário, 1.796/2007-Plenário, Despachos proferidos no PARECER nº 0467/2010/RCDM/NAJSP/AGU; ARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0969/2009 - SS; PARECER/AGU/NAJSP/ Nº 0957/2008 - CEM e PARECER/AGU/NAJSP/ Nº0645-2009-CAOP.**

O contratado apresentou, por amostragem, contratos firmados com a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL- AABB, na Cidade de Salvador/BA no valor de R\$ 70.000,00 em Mar/2022, com a SUPERINTENDENCIA DE FOMENTO AO TURISMO DO ESTADO DA BAHIA no valor de R\$35.000,00 em JUN/2019 e 35.000,00 em DEZ/2019. Desta sorte, levando-se em consideração o longo período em que a realização de shows foram proibidos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

por conta do isolamento social causado pela pandemia de COVID-19, justifica-se a apresentação de contratos mais antigos nos quais os valores são inferiores ao preço de mercado atual. Assim, considerando também os valores praticados e o período da realização do evento no Município, temos que o valor a ser pactuado, encontra-se dentro dos parâmetros da razoabilidade, fixando o valor da contratação no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para a realização do show artístico.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, caput da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente Justificativa. Solicitamos o encaminhamento dos autos à digna Procuradoria Municipal para o devido exame e produção do opinativo.

Comissão Permanente de Licitação, em 24 de maio de 2022.

  
Naisa Carqueira Pinheiro  
Presidente CPL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022  
Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº** , com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, através do seu representante legal \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº \_\_\_\_/2022**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 156/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO:** Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico **LARA AMÉLIA E BANDA** nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 24/06/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/07/2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:** O valor global deste contrato será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), podendo ser pago, antecipadamente 50% e outra 50% no dia da apresentação da banda, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2022:** As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	00

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:** Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA – MULTAS:** Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
Prefeito  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

Conceição da Feira/Bahia, 23 de maio de 2022.

**A Procuradoria do Município**

**Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/Ba**

**Nesta**

**Assunto: Despacho e encaminhamento para a Procuradoria Jurídica**

Senhora Procuradora,

Vimos por meio do presente, encaminhar para Vossa Excelência, em cumprimento a determinação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos de CI, como parte do Processo Administrativo Nº 157/2022, a Minuta do Contrato e respectivos anexos atinentes à Inexigibilidade de Licitação tombada sob o Nº 010/2022, cujo objeto atine sobre a apresentação de show artístico de "LARA AMÉLIA E BANDA" nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 24/06/2022, para fins de cumprimento do quanto determina o art. 38, Parágrafo único, da Lei de Licitações, demais legislações pertinentes ao pleito.

Atenciosamente,

  
Naisa Cerqueira Pinheiro  
PRESIDENTE DA CPL

**Recebido em:**

...../...../2022

.....



# PROGE

Procuradoria Geral do Município  
de Conceição da Feira - Bahia.

Parecer n. \_\_\_\_/2022

Processo Administrativo 157/2022

Inexigibilidade n. 010/2022

Objeto: Apresentação de show artístico de LARA AMÉLIA E BANDA nos tradicionais festejos Juninos do Município de Conceição da Feira/Bahia, no dia 24 de junho de 2022.

## 1. Relatório

Trata-se de pedido encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para fins análise do processo de inexigibilidade de licitação nº. **010/2022**, cujo objeto é Apresentação de show artístico de LARA AMÉLIA E BANDA nos tradicionais festejos Juninos do Município de Conceição da Feira/Bahia, no dia 24 de junho de 2022.

A solicitação da despesa é feita pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que indicou a empresa **FLÁVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO EPP** como detentora exclusiva dos direitos de comercialização dos shows da referida banda musical.

O termo de referência justifica a contratação pelo fundamento que é inegável o papel da cultura na formação do cidadão, bem como o acesso aos bens culturais propicia o desenvolvimento da auto estima, da criatividade e do imaginário da população. Já a escolha da Artista aduz que a mesma é considerada uma grande forrozeira que vem fazendo sucesso pelo Brasil. Relata participações musicais da mesma com nomes da música brasileira como Xand Avião, Gabriel Diniz, dentre outros. Ademais, relata ainda que a banda já se apresentou em diversos programas de TV, tais como Programa do Ratinho do SBT, programa na TV Aratu do Estado da Bahia, além de ter sido contratada pelo Governo do Estado da Bahia para apresentações musicais em diversas cidades da Bahia.

Em atenção a solicitação constante do memorando do Ato de Requisição, esta Procuradoria Jurídica passa a analisar a legalidade e conveniência da contratação de prestação de serviços desse *jaez*.

É o relatório, passo a opinar.

## 2. Fundamentação

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar orientação técnica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Desta forma, presumimos que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado e escolha da modalidade, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins

de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Dito isto, o ordenamento jurídico brasileiro consagrou a licitação como regra para contratação, por parte da Administração direta ou indireta, de particulares interessados.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

As exceções, como diz o dispositivo acima, deverão ser previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), enumerou, nos artigos 17, I e II, 24 e 25, as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, respectivamente.

Registre-se que há diferença entre "dispensa" e "inexigibilidade" de licitação. A inexigibilidade difere da dispensa, visto que nesta a licitação é possível, viável, e apenas não se realiza por conveniência administrativa; naquela o certame que se dá impossível por impedimento relativo ao bem que se deseja adquirir, à pessoa que se quer contratar ou com quem se quer contratar. Torna-se inviável a contenda, tendo em vista que um dos competidores reúne qualidades exclusivas, tolhendo os demais pretensos participantes.

Uma outra distinção reside no fato de, no caso de dispensa, o legislador estabeleceu um rol taxativo de situações em que seria possível contratar, enquanto que, na inexigibilidade, o rol é meramente exemplificativo, bastando que reste configurada a inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, mas sempre com o amparo na lei. Não caracteriza um ato de mera discricionariedade, mas vinculado e motivado, o que torna o poder do administrador por demais limitado.

No caso em análise, a contratação encaixa-se perfeitamente no caso de Inexigibilidade de licitação, face a inviabilidade de competição, haja vista a singularidade do serviço a ser prestado, no caso um Show Artístico.

Nesse contexto, insta registrar que a Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 25, III, autoriza a contratação direta de profissional de qualquer setor artístico, desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, cabendo ao Poder Público a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias, para demonstração dos mesmos, de forma inequívoca. Confira-se:

"Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

(...)” (destaques adotados)

Com relação à matéria em destaque, Marçal Justen Filho, em “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 16ª edição, Revista dos Tribunais, página 515, leciona que:

“(…) Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.

Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho da sua arte.”

Veja-se que o simples fato de se tratar de artista ou banda, por si só, não é suficiente para que a Administração Pública contrate diretamente o particular sob a égide do artigo 25, III, da multicitada Lei nº 8.666/1993.

Repise-se que, para que se caracterize a situação de inexigibilidade descrita no supracitado inciso III do artigo 25, é necessária a configuração, no caso concreto, das seguintes condições:

- a) a inviabilidade de competição;
- b) a contratação de profissional de setor artístico;
- c) a contratação direta ou através de empresário exclusivo; e
- d) a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação de serviços artísticos, disposta no art. 25, inciso III, da Lei de licitações, equipara-os a serviços técnicos especializados, prescrevendo-os como inexigíveis de licitação, desde que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, o que tornaria a competição inviável.

Aludindo a este preceito legal, aduz o mestre J. CRETELLA JUNIOR, *in* das Licitações Públicas (Comentários à Nova Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993):

**"Inviabilidade de competição, *latu sensu*, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes sem condições competitivas."**

Assinale-se, porque necessário, que a inviabilidade de disputa decorre tanto da ausência de pluralidade de concorrentes quanto da peculiaridade da atividade a ser executada pelo particular, que no caso de setor artístico é de natureza personalíssima, porque pressupõe, por exemplo, o desenvolvimento de atividade criativa e/ou intelectual.

Quanto a necessidade da consagração do profissional pela opinião pública, trata-se de critério subjetivo, calcado na criatividade, e que o mesmo seja consagrado pela crítica especializada, mídia ou opinião pública, o que torna inviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade.

Ademais, a consagração do profissional do setor artístico pela crítica especializada ou pela opinião pública deve ser comprovada por intermédio de "documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional.

Além disso, a contratação deve ser direta ou por intermédio de empresário exclusivo, ou seja, a natureza da relação mantida entre o profissional do setor artístico e o empresário exclusivo deve ser não-eventual e estável, devidamente comprovada mediante Carta de Exclusividade ou Contrato, assinados por aquele ou pelo seu legítimo representante.

Registre-se, ainda, que a inviabilidade se vislumbra no caso *in concreto*, porquanto, como já salientado, se trata de empresa exclusiva na representação da banda a se apresentar, bem como a mesma é consagrada pela crítica. Ressaltamos também que a empresa é representante exclusiva do grupo musical em seara nacional, o que torna inviável possível competição, estando, portanto, respaldado o presente pedido no art. 25, III, da Lei 8666/93, com a redação introduzida pela lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, cujas normas são transcritas.

Imperioso consignar que, aliado à presença dos requisitos legais autorizadores até aqui examinados, deve ficar demonstrado também que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado e razoável em relação ao montante das receitas municipais. Neste ponto, consta nos autos apenas um contrato firmado com o Governo do Estado da Bahia, onde consta um valor inferior ao preço ofertado. Nesta perspectiva, o respectivo instrumento contratual data do ano de 2019, ou seja, quase dois anos atrás.



# PROGE

Procuradoria Geral do Município  
de Conceição da Feira - Bahia.

Face o exposto acima, deixamos de analisar a compatibilidade de preços da proposta com o preço de mercado e em face da receita municipal, por não termos conhecimento técnico acerca do assunto.

Neste sentido, temos que LARA AMÉLIA E BANDA possui reputação profissional em todo o território nacional, sendo conhecido pela crítica especializada, conforme se prova nos autos do processo administrativo, bem como por pesquisa rápida em internet que demonstra diversas apresentações musicais da mesma.

Quanto a contratação ser por intermédio de empresário exclusivo, os autos trazem como comprovação um contrato registrado em cartório onde a empresa a ser contratada demonstra direito na representação do grupo musical em todo o território nacional e por um período de tempo de 05 (cinco) anos a contar de 01 de abril de 2022, bem como consta contrato anterior datado de 2019 nos mesmos moldes.

Ademais, em análise da documentação acostada verificamos as certidões apresentadas e constatamos que estão regulares, salvo a certidão negativa de falência e concordata que deve ser regularizada.

Na oportunidade, ressalto que o presente parecer não se atém à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a pertinência das condições negociais que se apresentarem. Outrossim, não adentramos no mérito da dotação orçamentária indicada para suprir os custos das despesas de contratação com artista.

### 3. Conclusão

À vista do texto legal e das razões acima expendidas, esta Procuradoria está convencida de que a Empresa indicada oferece todas as condições necessárias à realização do contrato de prestação dos serviços artísticos acima explicitados com o município aqui contratante, tornando inexigível a licitação nos termos da legislação específica.

Não há, por conseguinte, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação, apenas, sugerindo que sejam atendidas as orientações constantes no corpo deste opinativo.

Esse é o parecer, s.m.j.

Conceição da Feira- BA, 24 de maio de 2022.

  
Patrícia Cardoso da Silva de Souza  
Procuradora Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição da Feira  
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE

COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022

ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, é atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.157/2022, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2022**, que tem como Objeto a contratação da Empresa **FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO**, inscrita no CNPJ Nº **08.400.904/0001-16**, para apresentação de show artístico de "LARA AMÉLIA E BANDA" nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 24/06/2022,, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

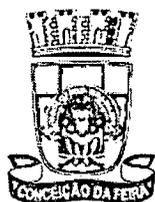
**Publique-se. Cumpra-se**

Conceição da Feira/Ba, 24 de MAIO de 2022.

João Pedro Labriola Cardozo  
Prefeito Municipal

CNPJ Nº 13.828.371/0001-08

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26 – Centro – Tel.fax (75) 3244-3800



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA-FEIRA  
30 DE MAIO DE 2022  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 95

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2022

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE EM CONFORMIDADE

COM O ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022

## ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conceição da Feira, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o prazo de 05 (cinco) dias estipulado no art. 26, *caput* da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o processo administrativo nº.157/2022, referente a **Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2022**, que tem como Objeto a contratação da Empresa **FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO**, inscrita no CNPJ Nº 08.400.904/0001-16, para apresentação de show artístico de “LARA AMÉLIA E BANDA” nos tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 24/06/2022,, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, bem como a IN 002/2005.

**Publique-se. Cumpra-se**

Conceição da Feira/Ba, 24 de MAIO de 2022.

**João Pedro Labriola Cardozo**  
**Prefeito Municipal**

[www.conceicaodefeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodefeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | • Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO Nº129/2022  
Processo Administrativo nº157/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº010/2022

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº nº13.828.371/0001-08**, com sede na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro, Conceição da Feira, Bahia, representada pelo Exmº Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, portador do CPF 050.908.465-61 sob e RG sob nº. 1403577269, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **08.400.904/0001-16**, estabelecida na **AV OLIMPIO GOMES, Nº 212, CENTRO, MONTEIRO, PARAIBA, CEP 58.500-000**, através do seu representante legal Sr. Flávio José Marcelino Remigio, portador do CPF nº 048.724.014-68, e identidade nº 165.434 SSP/PB aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, observada a **INEXIGIBILIDADE nº 010/2022**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 156/2022, de acordo com artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO:** Este Contrato reger-se-á pelas normas contidas no Art. 25, III da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93 e posteriores alterações, suplementadas pelas normas do direito privado e mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** O presente instrumento tem como objeto a apresentação de show artístico de **"LARA AMÉLIA E BANDA"** nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 24/06/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** Este contrato tem prazo de vigência da data de sua assinatura até 30/07/2022.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:** O valor global deste contrato será de **R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)**, podendo ser pago, antecipadamente 50% e outra 50% no dia da apresentação da banda, mediante emissão de Nota Fiscal/Fatura e as CND's do INSS e FGTS validadas, não cabendo quaisquer reajustes no preço sejam a que título for.

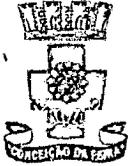
**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QDD 2022:** As despesas com a execução deste contrato correrão da forma a seguir:

UNIDADE	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE
50101 – DIRETORIA DE CULTURA ESPORTE E LAZER	2038 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS TRADICIONAIS	3390.39.00.00- Outros Serv. de Terceiros PJ	00

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Obriga-se a **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços prestados, dentro das condições estabelecidas na proposta oferecida e acatada pelo **CONTRATANTE**, que ao presente contrato se integra, como se transcrito estivesse.

**CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- a) A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento avençado em conformidade com o caput da cláusula quarta.
- b) Obriga-se também a fornecer sonorização, iluminação, alimentação e hospedagem de acordo com as especificações apresentadas na proposta, que a este instrumento se integra.
- c) Por fim, a Contratante se responsabilizará pelo recolhimento dos direitos autorais a serem efetuados junto ao órgão competente – ECAD se for o caso.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:** Este contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

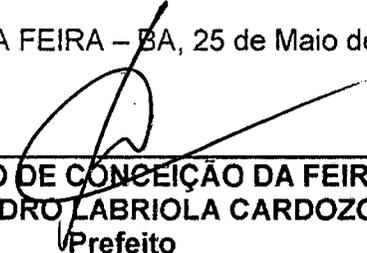
**CLÁUSULA NONA – MULTAS:** Em caso de não cumprimento das exigências da fiscalização ou na ocorrência de falhas ou atrasos no atendimento ao objeto do presente instrumento, cujos motivos sejam considerados injustificados, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pacto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

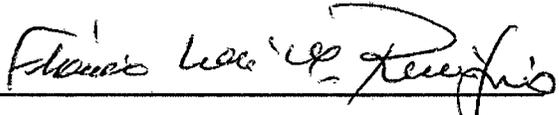
10.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição da Feira, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

10.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

CONCEIÇÃO DA FEIRA – BA, 25 de Maio de 2022.

  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO  
Prefeito

CONTRATANTE

  
FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO  
CNPJ nº.. 08.400.904/0001-16  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/RG

Nome: Manuela Alves Silva Cazuza  
CPF/RG 081.417.454-09



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA-FEIRA  
30 DE MAIO DE 2022  
ANO VI – EDIÇÃO N° 95

Edição eletrônica disponível no site [www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 129/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
CNPJ/MF Nº. 13.828.371/0001-08

Contrato CPLnº129/2022. Inexigibilidade nº. 010/2022. Processo Administrativo nº. 157/2022  
Objeto: apresentação de show artístico de "LARA AMÉLIA E BANDA" nos Tradicionais Festejos Juninos do Município de Conceição da Feira no dia 24/06/2022. FLAVIO JOSE MARCELINO REMIGIO inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.400.904/0001-16,. Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais),.Data da Homologação: 24 de maio de 2022. Prazo: 24/05/2022 até 30/07/2022. CPL 24 de maio de 2022. Claudiana Serra da Silva– Membro da CPL

[www.conceicaodafeira.ba.gov.br](http://www.conceicaodafeira.ba.gov.br)

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



## CHECK-LIST

<b>FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS – LICITAÇÃO</b>	
<u>Inexigibilidade para contratação direta de atrações artísticas.</u>	
Processo Administrativo nº: 157/2022	Autuação: N
Protocolo Nº: N	
Nº do Procedimento Licitatório: INEX Nº – 010/2022	
Contrato nº: 129/2022	
UNIDADE REQUISITANTE: Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer	
Objeto: Contratação de atração artística "LARA AMELIA".	

Inexigibilidade: é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. A inexigibilidade de licitação se caracteriza pela impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório	RESPONSÁVEL	S	N	EP	NA
1. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM			X	
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)?					X
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame de forma <b>precisa, suficiente e clara</b> (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X



7. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	X			
8. A autoridade competente designou o <b>pregoeiro</b> e a respectiva <b>equipe de apoio</b> (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?					X
9. O <b>Termo de Referência</b> (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos?					X
10. No procedimento licitatório/dispensa para a <b>aquisição de bens e serviços comuns</b> :					
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?					X
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?					X
c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?					X
11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?					X
12. Iniciando a <b>fase externa do pregão</b> , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?					X
13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?					X
14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?					X
15. O <b>preâmbulo do Edital</b> contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):					
a. O número de ordem em série anual?					X
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?					X
c. A modalidade de licitação?					X
d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?					X
e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço – ( ) global ou ( ) por item ( ) por lote					X
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?					X
g. O local, data e horário para:					



i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?					X
ii. Eventuais vistorias?					X
iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?					X
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?					X
i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
16. O <b>edital</b> contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o direito de apresentar lance e recorrer					X
19. O Termo de Referência faz parte do edital?					x
20. O <b>edital</b> faz menção à documentação necessária a que se refere o dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):					X
21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).					X
22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelo de declaração, forma de entrega.					X
23. Vedação de participação: a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de obras e serviços); b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação (TCU - Acórdão 1008/2003 – 2ª Câmara)					X
24. M.E e E.PP – LC nº 123/06 – arts. 42 e 45 - apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na documentação.	ADM	X			
25. Impugnação do edital – meios admitidos, data e hora do término do prazo, prazo para resposta.					X
26. O <b>edital</b> prevê a <b>forma de apresentação da proposta comercial</b> , com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?					X



27. O edital contém normas pertinentes ao procedimento da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do recebimento de propostas e de lances (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
29. O edital indica os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
30. O Procedimento delineado no edital cuida também do julgamento das propostas e da adjudicação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?					X
32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?					X
33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?					X
34. O edital prevê as condições de pagamento?					X
35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?					X
36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?					X
37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):					
a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo - a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa)					X
b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço					X
c. Prazo de execução do objeto da licitação.					X
d. Demonstrativo do orçamento estimado.					X
e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.					X
f. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
38. O preâmbulo da minuta de contrato prevê:					
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	ADM	X			
b. o ato que autorizou a sua lavratura?	ADM	X			
c. o número do processo da licitação?	ADM	X			
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	ADM	X			
39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):					
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?	ADM	X			
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?	ADM	X			
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	ADM	X			



27. O edital contém normas pertinentes ao procedimento da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do recebimento de propostas e de lances (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
29. O edital indica os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
30. O Procedimento delineado no edital cuida também do julgamento das propostas e da adjudicação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?					X
32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?					X
33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?					X
34. O edital prevê as condições de pagamento?					X
35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?					X
36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?					X
37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):					
a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo - a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa)					X
b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço					X
c. Prazo de execução do objeto da licitação.					X
d. Demonstrativo do orçamento estimado.					X
e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.					X
f. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			
38. O preâmbulo da minuta de contrato prevê:					
a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	ADM	X			
b. o ato que autorizou a sua lavratura?	ADM	X			
c. o número do processo da licitação?	ADM	X			
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	ADM	X			
39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):					
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?	ADM	X			
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?	ADM	X			
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?	ADM	X			



d. As condições de pagamento?	ADM	X			
e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.	ADM	X			
f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.	ADM	X			
g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	ADM	X			
h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	ADM			X	
i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?					X
j. Os direitos das partes?	ADM	X			
k. As responsabilidades das partes?	ADM	X			
l. Sendo cabível, a garantia oferecida?	ADM		X		
m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	ADM	X			
n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	ADM	X			
o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?	ADM	X			
p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	ADM	X			
q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	ADM	X			
r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?	ADM	X			
s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	ADM	X			
t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?	ADM	X			
u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?	ADM	X			
v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	ADM	X			
40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	PGM	X			
41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram pensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)?	ADM	X			
42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	ADM	X			



43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?	ADM	X			
44. Foi redigida ata da sessão pública de pregão registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):					
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?					X
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)?					X
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?					X
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?					X
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?					X
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?					X
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?					X
h. Os lances verbais recebidos?					X
i. A indicação do licitante vencedor?					X
j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?					X
k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?					X
45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?					X

Certidão de Regularidade e autenticidades:					
Receita Federal e Dívida Ativa da União		X			
FGTS – Fundo de Garantia		X			
Fazenda Estadual		X			
Fazenda Municipal		X			
Certidão de Débitos Trabalhistas		X			
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)		X			X
Documento de Identidade (R.G.)					X
Certidão Estadual Falência e Concordata		X			

**Da Análise:**

Trata-se do Processo Administrativo Nº 157/2022, com o número de folhas \_\_\_\_\_ as quais passam a integrar os papéis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da INEX nº 010/2022, cujo objeto é contratação de ATRAÇÃO ARTÍSTICA "LARA AMELIA", atendendo as necessidades da **Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer**.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA  
PODER EXECUTIVO  
CNPJ: 13.828.371/0001-08



**CGM**

CONTROLADORIA  
GERAL DO  
MUNICÍPIO

**Participou do Processo a empresa:**

**FLAVIO JOSÉ MARCELINO REMIGIO**, que atendeu todas as regras inerentes a INEXIGIBILIDADE e apresentar valor condizente com o praticado no mercado.

**Apontamentos:**

Uma vez sanados os apontamentos acima (caso houver), constatado parecer jurídico favorável à contratação em tela, o parecer técnico do Controle Interno é favorável à homologação do **Processo Administrativo nº 157/2022**.

Data da Saída: 24/05/2022.

**Bruno Valverde Brandão**  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 006/2021